



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

quarta-feira, 26 de junho de 2019

nº 1893 - ano IX

DOeTCE-RO

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo Pág. 1

>>Poder Legislativo Pág. 3

>>Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos Pág. 4

Administração Pública Municipal

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO TCE-RO

>>Atos do Conselho Pág. 6

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Portarias Pág. 18

>>Concessão de Diárias Pág. 19

>>Avisos Pág. 19

>>Extratos Pág. 20

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

>>Pautas Pág. 21

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

ACÓRDÃO

Acórdão - APL-TC 00162/19

PROCESSO: 4804/12- TCE-RO.

SUBCATEGORIA: Tomada de Contas Especial

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial - apurar possíveis irregularidades na locação de imóvel

JURISDICIONADO: Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria (atual Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE)

RESPONSÁVEIS: Vicente Rodrigues Moura - CPF: 024.312.541-00 - Ex-Coordenador-Geral da CGAG.

Florisvaldo Alves da Silva - CPF: 661.736.121-00 - Ex-Coordenador-Geral da CGAG.

Francimeire de Sousa Araújo - CPF: 530.870.702-20 - Proprietária do imóvel locado.

Nazaré Trindade de Melo - CPF: 052.111.742-91 - Gerente de Controle da Administração Direta da Controladoria Geral do Estado - GECAD/CGE.

Flávio Ferreira de Souza - CPF: 051.765.142-49 - Diretor do Departamento de Análise Prévia ao pagamento da CGE.

Vana Vasconcelos dos Santos - CPF: 161.920.102-00 - Assessora de Controle Interno da CGAG.

Edem Paulo Braga Passos - CPF: 047.596.992-87 - Assistente de Controle Interno.

Ivan da Silva Alves - CPF: 826.628.515-20 - Assistente de Controle.

Neyre Lúcia Bassalo B. Veras - CPF: 221.980.912-91 - Assessora de Controle Interno I.

Albaliz Rodrigues da Silva - CPF: 348.497.852-04 - Assessora de Controle Interno III.

Lânia das Dores Silva - CPF: 481.183.546-87 - Assessora da CGAG.

Raimundo Sérgio Marques da Silva - CPF: 326.349.002-87 - Chefe de Equipe.

Elineiva Pereira Barros - CPF: 222.454.301-82 - Chefe de Equipe.

Anderson Marcelino dos Reis - CPF: 672.098.232-04 - Assessor Especial.

Alex Teixeira Andrade - CPF: 680.909.862-34 - Assessor Especial.

Airton Rodrigues Ferreira - CPF: 687.215.872-72 - Chefe de Grupo.

João Batista de Figueiredo - CPF: 390.557.449-72 - Procurador do Estado e Diretor da Diretoria Administrativa da PGE.

Valdecir da Silva Maciel - CPF: 052.233.772-49 - Ex-Procurador-Geral do Estado.

ADVOGADOS: José de Almeida Júnior - OAB n. 1370

Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593

José Maria de Souza Rodrigues - OAB n. 1909

Guaracy Modesto Dias - OAB n. 220-B

Domingos Savio Neves Prado - OAB n.2004

Wilson Dias De Souza - OAB n.1804

Paulo Lopes da Silva - OAB/SP n.127.050

RELATOR: Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva

GRUPO: I

SESSÃO: N. 9, de 13 de junho de 2019.

EMENTA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

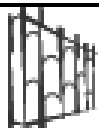
CONTRATO N. 042/PGE-2011. INOBSERVÂNCIA DE

PROCEDIMENTOS LEGAIS APLICADOS À MATÉRIA.

IRREGULARIDADES. DANO AO ERÁRIO. OCORRÊNCIA. DÉBITO.

RESSARCIMENTO. MULTA. PRESCRIÇÃO. DETERMINAÇÃO.

1. A locação de imóvel deve refletir o preço de mercado sob pena de ressarcimento do valor apurado em sobrepreço.



DOeTCE-RO

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

PRESIDENTE

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

VICE-PRESIDENTE

Cons. PAULO CURTI NETO

CORREGEDOR

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUIDOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

YVONETE FONTINELLE DE MELO

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ERNESTO TAVARES VICTORIA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente,
utilizando certificação digital da ICP-Brasil.

2. Tomada de contas especial. Locação do imóvel, objeto do contrato nº 042/PGE-2011, em sobrepreço. Ocorrência. Determinação de ressarcimento. Multa. Prescrição. Determinação. Arquivamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de tomada de contas especial convertida pela Decisão n. 91/2013- Pleno, para apurar indícios de irregularidades danosas ao erário, objeto do contrato n. 042/PGE-2011, oriundo do processo Administrativo nº 01.1109.00074-00/2011, cujo objeto foi a locação de imóvel localizado no Edifício residencial Leonardo da Vinci Spazio Club, na Av. Amazonas, nº 605, apartamento n. 1103, bairro Nossa Senhora das Graças, nesta Capital de Porto Velho- RO, tendo como locatário o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria – CGAAG, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I - Julgar irregulares as contas de responsabilidade dos Senhores Vicente Rodrigues Moura (CPF 024.312.541-00), Ex-Coordenador da Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria (exercício de 2011), Florisvaldo Alves da Silva (CPF 661.736.121-00), na condição de Ex-Coordenador-Geral da CGAG (exercício de 2012), solidariamente com a Senhora Francimeire de Sousa Araújo (CPF 530.870.702-20), proprietária do imóvel locado, com fundamento no artigo 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº154/96, atinentes às seguintes irregularidades:

I.1 - De responsabilidade do Senhor Vicente Rodrigues Moura, solidariamente com a Senhora Francimeire de Sousa Araújo:

a) infringência ao art. 37, caput, da Constituição Federal (princípios da legalidade e eficiência), em razão da locação em sobrepreço do imóvel, objeto do contrato nº 042/PGE-2011, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, por meio da então Coordenadoria de Apoio à Governadoria, e a Senhora Francimeire de Sousa Araújo, causando dano ao erário de R\$ 12.110,00 (doze mil cento e dez reais);

I.2 - De responsabilidade do Senhor Vicente Rodrigues Moura:

a) infringência dos artigos 2º, 3º, 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, da Lei 8.666/93 por dispensar licitação para locação de imóvel sem observância das formalidades prévias, quais sejam, que a localização do imóvel era fator condicionante para a escolha; que a locação do imóvel se destinava às finalidades essenciais da Administração; e, que o preço do aluguel estava compatível com o praticado no mercado, ensejando fuga ao procedimento licitatório;

b) infringência ao art. 37, caput, da Constituição Federal (princípios da legalidade e eficiência), por deixar de se certificar de que os recursos públicos estivessem sendo aplicados de forma eficiente e atingindo sua finalidade pública

I.3 - De responsabilidade do Senhor Florisvaldo Alves da Silva, solidariamente com a Senhora Francimeire de Sousa Araújo:

a) infringência ao art. 37, caput, da Constituição Federal (princípios da legalidade e eficiência), em razão da locação em sobrepreço do imóvel, objeto do Contrato nº 042/PGE-2011 firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, por meio da então Coordenadoria de Apoio à Governadoria e a Senhora Francimeire de Sousa Araújo, causando dano ao erário de R\$ 22.490,00 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa reais).

I.4 - De responsabilidade do Senhor Florisvaldo Alves da Silva:

a) infringência ao art. 37, caput, da Constituição Federal (princípios da legalidade e eficiência), por deixar de se certificar de que os recursos

públicos estivessem sendo aplicados de forma eficiente e atingindo sua finalidade pública.

II - Julgar regulares com ressalvas as contas dos Senhores Flávio Ferreira de Souza (CPF 051.765.142-49), Diretor do Departamento de Análise Prévia ao pagamento da CGE, Edem Paulo Braga Passos (CPF 047.596.992-87), Assistente de Controle Interno, Ivan da Silva Alves (CPF 594.953.087-04), Assistente de Controle, Neyre Lúcia Bassalo Batista Veras (CPF 221.980.912-91), Assessora de Controle Interno I, Albaliz Rodrigues da Silva (CPF 348.497.852-04), Assessora de Controle Interno III, Vana Vasconcelos dos Santos (CPF 161.920.102-00), Assessora de Controle Interno da CGAG, Lânia das Dores Silva (CPF 481.183.546-87), Assessora da CGAG, Presidente e Membro da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, Nazaré Trindade de Melo (CPF 052.111.742-91), Gerente de Controle da Administração Direta da Controladoria-Geral do Estado – GECAD/CGE, Raimundo Sérgio Marques da Silva (CPF 326.349.002-87), Membro da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, Elineiva Pereira Barros (CPF 222.454.301- 82), Membro da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, Anderson Marcelino dos Reis (CPF 672.098.232-04), Assessor da CGAG e Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, Alex Teixeira Andrade (CPF 680.909.862-34), Membro da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, Ailton Rodrigues Ferreira (CPF 687.215.872-72), Membro da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, João Batista de Figueiredo (390.557.449-72), Procurador do Estado de Rondônia e Valdeci da Silva Maciel (CPF 052.233.772-49), Procurador-Geral do Estado de Rondônia, com fundamento no artigo 16, II, da Lei Complementar n. 154/96, em razão da seguintes irregularidades formais:

II.1 - De responsabilidade dos Senhores Flávio Ferreira de Souza, Edém Paulo Braga Passos, Ivan da Silva Alves e Nazaré Trindade de Melo:

a) descumprimento ao art. 37 da Constituição Federal (princípios da legalidade, finalidade, eficácia), c/c artigos 47, II, e 48 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, bem como artigo 2º, §1º, II, III, §2º, I, 3º, II, V, e, em especial, o artigo 16, I, II, III, do Decreto nº 16088/2011, por deixarem de praticar atos de ofício vinculados às suas competências funcionais, ao deixar de apontar as falhas claramente existentes no processo administrativo nº 01.1109.00074-00/2011, vinculado ao Contrato nº 042/PGE2011, o que contribuiu para dar seguimento à despesa eivada de vícios.

II.2 - De responsabilidade das Senhoras Neyre Lúcia Bassalo Batista Veras, Albaliz Rodrigues da Silva e Vana Vasconcelos dos Santos:

a) Descumprimento ao art. 37 da Constituição Federal (princípio da eficiência), c/c artigos 47, II, e 48 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, bem como artigo 2º, §1º, II, III, §2º, I, 3º, II, V, e, em especial, o artigo 16, I, II, III, do Decreto nº 16088/2011, por deixarem de praticar atos de ofício vinculados às suas competências funcionais, ao não apontar as falhas claramente existentes no processo administrativo nº 01.1109.00074-00/2011, vinculado ao Contrato nº 042/PGE-2011, o que contribuiu para dar seguimento à despesa eivada de vícios.

II.3 De responsabilidade da Senhora Lânia das Dores Silva:

a) descumprimento do artigo 37 da Constituição Federal (princípio da eficiência), c/c artigo 67, §1º e 2º, da Lei Federal nº 8666/93, c/c dispositivos, determinações e obrigações funcionais dispostos na Portaria nº 36-A/CGAG, de 01.06.2011 (fls. 177), e na Portaria nº 4-M/CGAG, de 16.01.12 (fls. 269), por deixar de acompanhar efetivamente a execução da despesa para a qual foi designada por meio das duas citadas portarias, deixando de apresentar ao gestor da CGAG informações sobre as reais condições de uso do imóvel alugado.

II.4 - De responsabilidade dos Senhores Raimundo Sérgio Marques da Silva e Elineiva Pereira Barros:

a) Descumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal (princípio da eficiência), c/c artigo 67, §1º e 2º, da Lei Federal nº 8666/93, c/c dispositivos, determinações e obrigações funcionais dispostos na Portaria nº 4-M/CGAG, de 16.01.12 (fls. 269), por deixar de acompanhar

efetivamente a execução da despesa para a qual foram designados por meio da citada portaria.

II.5 - De responsabilidade dos Senhores Anderson Marcelino dos Reis, Alex Teixeira Andrade, e Ailton Rodrigues Ferreira:

a) descumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal (princípio da eficiência), c/c artigo 67, §1º e 2º, da Lei Federal nº 8666/93, c/c dispositivos, determinações e obrigações funcionais dispostos na Portaria nº 4-M/CGAG, de 16.01.12 (fls. 269), por deixar de acompanhar efetivamente a execução da despesa para a qual foram designados por meio da citada portaria.

II.6 - De responsabilidade dos Senhores João Batista de Figueiredo e Valdeci da Silva Maciel:

a) descumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal (princípio da eficiência) e do artigo 24, X, da Lei n. 8.666/93, por proferir (Sr. João Batista de Figueiredo) e aprovar (Sr. Valdeci da Silva Maciel) parecer jurídico favorável à dispensa da licitação em flagrante violação ao ordenamento jurídico, ou seja, fora da hipótese legal prevista, contribuindo para o prosseguimento da despesa eivada de vícios, relativa ao Contrato nº 042/PGE-2011 nos termos do Processo Administrativo nº 01.1109.00074-00/2011.

III – Deixar de aplicar multa aos responsáveis em face das irregularidades danosas e formais dispostas nos itens I e II do dispositivo deste acórdão, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, nos termos da Decisão Normativa n. 1/2018 – TCE/RO;

IV - Imputar ao Senhor Vicente Rodrigues Moura, solidariamente com a Senhora Francimeire de Sousa Araújo, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº154/96, o débito no valor de R\$ 12.110,00 (doze mil cento e dez reais), que, após atualizado, perfaz o valor de R\$ 18.892,97 (dezoito mil oitocentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos) e uma vez acrescido dos juros (a partir de junho/2011 a abril/2019) totaliza R\$ 36.652,35 (trinta e seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais e tinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), em razão da irregularidade danosa do item I.1, "a" do dispositivo deste acórdão;

V - Imputar ao Senhor Florisvaldo Alves da Silva, solidariamente com a Senhora Francimeire de Souza Araújo, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº154/96, o débito no valor de R\$ 22.490,00 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa reais), que, após atualizado, perfaz o valor de R\$ 35.086,94 (trinta e cinco mil oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos) e uma vez acrescido de juros (a partir de junho/2011 a abril/2019) totaliza o valor de R\$ 68.068,66 (sessenta e oito mil, sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos), em razão da irregularidade danosa do item I.3, "a" do dispositivo deste acórdão;

VI - Fixar o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento do débito (itens IV e V), a contar da publicação no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – Doe-TCE-RO, com fulcro no art. 31, III, "a", do Regimento Interno, devendo os débitos serem devidamente atualizados e acrescidos de juros de mora quando do pagamento, nos termos do art. 26, do Regimento Interno deste Tribunal;

VII - Advertir que o débito (itens IV e V) deverá ser recolhido à Conta do Tesouro Estadual, devendo a quitação ser comprovada junto a este Tribunal, nos termos do art. 25 da Lei Complementar n. 154, de 1996, combinado com o art. 30 do Regimento Interno deste Tribunal.

VIII - Autorizar, desde já, a cobrança judicial, depois de transitado em julgado o presente acórdão, sem o recolhimento do débito, nos termos do art. 27, II, da Lei Complementar nº 154/96 c/c art. 36, II, do Regimento Interno do TCE-RO, cujos valores históricos dos débitos devem ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir da data de ocorrência do fato irregular em junho de 2011 até a data do efetivo pagamento.

IX – Recomendar ao atual Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria – CGAG ou quem venha lhe substituir legalmente que, no exercício de suas

atividades, observe o procedimento de contratação e execução previsto no artigo 24, inciso X, da Lei Federal n. 8.666/93.

X- Dar ciência deste acórdão aos responsáveis, via Diário Oficial eletrônico, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c o art. 29, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/1996, informando-os que o Voto, relatório técnico e parecer do MPC, em seu inteiro teor, estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em homenagem à sustentabilidade ambiental;

XI - Determinar ao Departamento do Pleno que adote as medidas legais e administrativas necessárias para o efetivo cumprimento nos termos da presente decisão e, após, arquivar os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros, os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS, FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA e ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; e a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Ausentes os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, devidamente justificados. Os Conselheiros FRANCISCO CARVALHO DA SILVA e BENEDITO ANTÔNIO ALVES declararam-se suspeitos.

Porto Velho, quinta-feira, 13 de junho de 2019.

(assinado eletronicamente)
ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

Poder Legislativo

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 01747/19 - TCE-RO [e].
SUBCATEGORIA: Gestão Fiscal
ASSUNTO: Análise da Gestão Fiscal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE relativa ao 1º Quadrimestre de 2019
UNIDADE: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO.
RESPONSÁVEL: Laerte Gomes – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
ADVOGADOS: Sem Advogados
RELATOR: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

DM-GCVCS-TC 0085/2019

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO CONSTITUCIONAL DO PODER FISCALIZATÓRIO. OBEDIÊNCIA A LEGISLAÇÃO PROCESSUAL. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL. 1º QUADRIMESTRE. ATINGIMENTO DO LIMITE DE ALERTA. EXISTÊNCIA DE DÉFICIT DE CAIXA. NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO AO GESTOR. OBEDIÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 59, §1º, INCISO II, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.

(...)

Posto isso, em consonância com o posicionamento externado pelo Corpo Técnico Especializado e com observância ao disposto no artigo 49 da Carta Republicana de 1.988 e do disposto no inciso II do §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, DECIDO:

I – Emitir Termo de Alerta ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com fundamento no que estabelece o art. 22, §1º, II, alínea "a" da Instrução Normativa nº 39/2013/TCE-RO, de

acordo com as competências do exercício do Controle Externo conferidas a esta e. Corte de Contas pelo artigo 49 da Carta Republicana de 1.988 e do disposto no inciso II do §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 que, conforme análise do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2019, a Despesa Total de Pessoal (1,77%) ultrapassou o Limite de Alerta de 90% do percentual máximo (1,96%) admitido na alínea "a" do inciso II do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, fazendo-se necessário que o Gestor adote, de imediato, as medidas necessárias para manter os gastos de pessoal dentro dos limites impostos pela Lei de regência, com vistas a evitar o cometimento de impropriedades na Gestão Fiscal do Poder Legislativo Estadual;

II – Alertar o Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, de acordo com as competências do exercício do Controle Externo conferidas a esta e. Corte de Contas pelo artigo 49 da Carta Republicana de 1.988 e do disposto no inciso II do §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 que, conforme análise do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2019, o Poder Legislativo Estadual apresenta déficit de Caixa da ordem de R\$9.561.540,00 (nove milhões quinhentos e sessenta e um mil quinhentos e quarenta reais), motivo pelo qual faz-se necessário que o Gestor, de imediato, adote medidas necessárias com vistas a evitar o risco de desequilíbrio financeiro no último quadrimestre do exercício, bem como, o cometimento de impropriedades na Gestão Fiscal do Poder Legislativo Estadual;

III – Determinar ao Departamento do Pleno que notifique o Excelentíssimo Presidente do Poder Legislativo Estadual dos termos contidos nesta Decisão;

IV – Após o cumprimento do item III, encaminhar os autos à Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE para que a Unidade Técnica competente dê continuidade ao acompanhamento da Gestão Fiscal do Poder Legislativo Estadual;

V – Publique-se a presente decisão.

Porto Velho, 26 de junho de 2019.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
CONSELHEIRO RELATOR

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 00994/19–TCE/RO [e].
SUBCATEGORIA: Denúncia.
INTERESSADO: Ângelo Ruan Oliveira Do Nascimento (CPF nº 015.980.552-08)
ASSUNTO: Possível descumprimento aos incisos XIV e XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, c/c a Lei de Acesso à Informação nº. 12.527/2011.
JURISDIÇÃO: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
RESPONSÁVEIS: Laerte Gomes, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim De Souza.

DM-GCVCS-TC 00086/2019-GCVCS9

ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA SOBRE POSSÍVEL RESTRIÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DESCUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA (INCISOS XIV E XXXIII DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (CRFB) C/C A LEI Nº. 12.527/2011). EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA A TEOR DA DM-GCVCS-TC 0064/2019. NOTIFICAÇÃO. SOLICITAÇÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO. DEFERIMENTO.

(...)

Posto isso, considerando as medidas processuais necessárias à materialização do atendimento ao pedido, objeto da matéria quer ora se analisa, DECIDE-SE:

I – Deferir a Prorrogação requerida pelo Senhor Laerte Gomes, Presidente da ALE/RO (Documento ID 782378), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias a contar do vencimento do primeiro período, para apresentação de defesa na forma determinada pelo item II da Decisão Monocrática DM-GCVCS-TC 0064/2019.

II – Determinar ao Departamento do Pleno, que notifique o responsável citado no item I, com cópias desta Decisão;

III – Publique-se esta Decisão.

Porto Velho, 25 de junho de 2019.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
RELATOR

Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 01003/2016-TCERO [e].
SUBCATEGORIA: Tomada de Contas Especial.
ASSUNTO: Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Departamento Estadual de Trânsito para apurar a diferença no levantamento e avaliação do inventário físico e financeiro da Autarquia (Processo Administrativo n. 41.829/2015).
UNIDADE: Departamento Estadual de Trânsito (Detran).
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO).
RESPONSÁVEIS: Neil Aldrin Faria Gonzaga, (CPF: 736.750.836-91), Diretor Geral do Detran;
Maria Célia Ramos Cipriano Lopes (CPF: 421.470.422-34), Presidente da Comissão de TCE;
Josué Martins Luna, (CPF: 599.770.272-34), Membro da Comissão de TCE;
Laudenice Freitas da Silva, (CPF: 621.914.462-72), Membro da Comissão de TCE;
Luciano Lenzi Barletto (CPF: 801.372.530-87), Diretor Executivo de Patrimônio e Leilões;
Nancy Trajano Lauriano de Carvalho (CPF nº 947.970.642-34), Auxiliar Administrativo;
Lisiane de Fátima G. de Sousa Cortês (CPF: 757.927.610-00), Gerente de Patrimônio e Almoxarifado;
Alex Lacerda Ribeiro (CPF: 499.326.912-91), Chefe da Seção de Tombamento.
RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

DM-GCVCS-TC 0084/2019

CONSTITUCIONAL. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE), INSTAURADA PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO. AUSÊNCIA DO ESTABELECIMENTO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA DOS POTENCIAIS RESPONSÁVEIS E OS RESULTADOS ILÍCITOS, OS QUAIS INDICAM INDÍCIOS DE LESÃO AO ERÁRIO, DECORRENTE DA DIFERENÇA APURADA NO LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DO INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO, FRENTE À TOTALIDADE DOS BENS NÃO LOCALIZADOS, OS QUAIS PERFAZEM O MONTANTE DE R\$468.497,86 (QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS). DETERMINAÇÃO PARA A COMPLEMENTAÇÃO DOS AUTOS DA TCE E SANEAMENTO DO VÍCIO, NOS TERMOS DO ART. 14 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 21/2007.

(...)

Portando, entende-se como salutar que haja o estabelecendo do nexo de causalidade entre a conduta individualizada de cada um dos Agentes Públicos com a definição de suas contribuições ou omissões para o resultado ilícito, sobre o qual há indícios de dano ao erário no valor de

R\$468.497,86 (quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos).

Posto isso, adotando as razões técnicas como fundamentos de decidir, decide-se:

I – Determinar, com fulcro no art. 14 da Instrução Normativa n. 21/2007, a notificação do atual Diretor Geral do Detran, Senhor Neil Aldrin Faria Gonzaga, ou de quem lhe vier a substituir, para que – juntamente com os membros da Comissão responsável pela TCE, Senhores (as): Maria Célia Ramos Cipriano Lopes; Josué Martins Luna e Laudence Freitas da Silva, ou a quem lhes vier a substituir – providenciem a individualização da conduta de cada um dos Agentes Públicos envolvidos, com o estabelecimento do nexo causal para o resultado ilícito, de que decorreu o possível extravio e/ou perda dos bens patrimoniais não localizados no Detran, com indícios de potencial dano ao erário no valor de R\$468.497,86 (quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), sob pena de violação aos pressupostos do Devido Processo Legal, com o estabelecimento das garantias do contraditório e da ampla defesa, na forma do art. 5º, LIV e LV, da CRFB;

II – Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados na forma do art. 97, § 1º, da Regimento Interno, para que os responsáveis, elencados no item anterior, encaminhem os autos da TCE devidamente instruídos a esta Corte de Contas, a teor do determinado no item I desta decisão, sob pena de multa na forma do art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, dentre outras responsabilidades que possam decorrer de suas omissões;

III – Determinar ao Departamento da 1ª Câmara que, por meio de seu cartório, notifique os responsáveis relacionados no item I, com cópias desta Decisão e do Relatório Técnico (Documento ID 780950), para que acompanhe o prazo, adotando-se, ainda, as seguintes medidas:

a) alertar os jurisdicionados de que o não atendimento à determinação deste Relator poderá sujeitá-los à penalidade disposta no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

b) promover a citação editalícia em caso de não localização dos responsáveis, nos termos do art. 30-C do Regimento Interno;

c) ao término do prazo estipulado nesta Decisão, apresentada ou não a documentação de defesa requerida, encaminhem-se os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para que, por meio da Diretoria competente, dê continuidade à análise.

IV – Dar conhecimento desta decisão aos (as) Senhores (as): Neil Aldrin Faria Gonzaga, Diretor Geral do Detran; Maria Célia Ramos Cipriano Lopes; Josué Martins Luna e Laudence Freitas da Silva, respectivamente, Presidente e membros da Comissão de TCE; Luciano Lenzi Barletto, Diretor Executivo de Patrimônio e Leilões; Lisiane de Fátima G. de Sousa Cortês, Gerente de Patrimônio e Almoxarifado; Nancy Trajano Lauriano de Carvalho, Auxiliar Administrativo; e Alex Lacerda Ribeiro, Chefe da Seção de Tombamento, informando-os da possibilidade de consulta aos autos eletrônicos no sítio: www.tce.ro.gov.br, link PCE, inserindo o número deste processo e o código de segurança gerado pelo sistema eletrônico;

V – Publique-se esta Decisão.

Porto Velho, 24 de junho de 2019.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
CONSELHEIRO RELATOR

Administração Pública Municipal

Município de Porto Velho

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 00411/19 - TCE-RO

ASSUNTO: Fiscalização de Atos e Contratos - Suposto acúmulo ilegal de cargos públicos

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Porto Velho

RESPONSÁVEIS: Marisa de Miranda Rodrigues

CPF nº 823.548.392-00

Alexey da Cunha Oliveira - Secretário Municipal de Administração CPF nº 497.531.342-15

Sílvia Maria Neri Piedade - Presidente do COREN-RO

CPF nº 558.627.212-15

RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

DM-GCFCS-TC 0075/2019

FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. NECESSIDADE DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. AUDIÊNCIA. O apontamento de irregularidade na análise dos autos impõe a abertura de prazo as responsáveis em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Trata-se de Fiscalização de Atos e Contratos, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos por parte da Enfermeira Marisa de Miranda Rodrigues.

2. A presente fiscalização foi originada de Comunicado de Irregularidade formulado à Ouvidoria desta Corte de Contas, no qual foi informado que a mencionada Enfermeira é servidora do Poder Executivo do Município de Porto Velho, com contrato de 30 horas e, também, Enfermeira Fiscal do Conselho Regional de Enfermagem – COREN, com contrato de 40 horas, sendo este último de dedicação exclusiva.

3. Em consulta ao Portal Transparência do COREN-RO, afere-se que a Sra. Marisa é Servidora efetiva, conforme a seguir:

FUNÇÃO CARGO ADMISSÃO TIPO DE VÍNCULO CARGA HORÁRIA LOCAL DE ATIVIDADE LOTAÇÃO/

SETOR

Enfermeira Fiscal Resolução COFEN N. 374/2011 Coordenadora de Fiscalização 11.9.2012

Concurso Publico 8h às 12h 13h às 17h Sede COREN-RO Fiscalização

4. Isso posto, considerando que a análise técnica emitiu relatório apontando suposto acúmulo ilegal de cargos, acolho a propositura da Unidade Técnica (ID=780261), acrescentando apenas no rol de responsáveis o Secretário de Administração do Município de Porto Velho, senhor Alexey da Cunha Oliveira, a quem compete adotar medidas corretivas, caso comprovada a ilegalidade, portanto, com supedâneo no artigo 40, II, da Lei Complementar nº 154/96 c/c o artigo 62, II e III, do RI/TCE-RO, e determino ao Departamento da 2ª Câmara a adoção das seguintes medidas:

I - Promover a Audiência da Senhora Marisa de Miranda Rodrigues, CPF nº 823.548.392-00, Enfermeira pertencente aos quadros do Poder Executivo do Município de Porto Velho e, também, servidora efetiva do COREN-RO, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que se manifeste acerca do suposto acúmulo ilegal de cargos, apresentando os documentos comprobatórios que julgar necessários;

II - Promover a Audiência da Senhora Sílvia Maria Neri Piedade, CPF nº 558.627.212-15, Presidente do COREN-RO, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que se manifeste nos autos acerca da suposta irregularidade noticiada nesta Corte, conforme descrita no presente relatório, de forma que seja informado qual é a atual situação funcional da servidora Marisa de Miranda Rodrigues - Enfermeira, e se o Cargo ocupado é de dedicação exclusiva, apresentando os documentos comprobatórios que julgar necessários;

III - Promover a Audiência do Senhor Alexey da Cunha Oliveira, CPF nº 497.531.342-15, Secretário Municipal de Administração, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que se manifeste nos autos acerca da suposta irregularidade notificada nesta Corte, conforme descrita no presente relatório, apresentando os documentos comprobatórios que julgar necessários, devendo, caso confirmada a irregularidade, apresentar proposta de solução, como por exemplo abertura de prazo para a servidora fazer a opção por um dos cargos;

IV - Determinar ao Departamento da 2ª Câmara que encaminhe, em anexo ao mandado de audiência a ser expedido, cópia do Relatório Técnico (ID=780261) para conhecimento das responsáveis a serem notificadas;

V - Após o decurso do prazo fixado nesta decisão, remeta os presentes autos à Secretaria Geral de Controle Externo para análise técnica conclusiva sobre as defesas e documentos porventura apresentados;

VI - Determinar à Assistente de Gabinete que promova a publicação desta Decisão Monocrática e, após, encaminhe os autos ao Departamento da 2ª Câmara para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Porto Velho/RO, 26 de junho de 2019.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro Substituto

Conselho Superior de Administração TCE-RO

Atos do Conselho

RESOLUÇÃO DO CONSELHO

RESOLUÇÃO N. 285/2019/TCE-RO

Institui a Política de Comunicação Social e Marketing do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XIII do artigo 1º da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996, c/c a alínea "a" do inciso II do art. 173 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Política de Comunicação Social e Marketing Institucional do Tribunal de Contas, visando regulamentar seus procedimentos baseados na transparência, interesse público, ética e impessoalidade;

CONSIDERANDO as diretrizes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), no âmbito do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (QATC), com vistas à implementação de melhorias e padronização de procedimentos e regulamentos dos Tribunais de Contas, particularmente na área de comunicação;

CONSIDERANDO a diretriz interna no sentido de planejar e executar as ações de comunicação do TCE-RO em harmonia com o planejamento e a gestão estratégica do Tribunal de Contas, materializados no Plano Estratégico, horizonte 2016/2020.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 1º Para fins desta Resolução, a Política de Comunicação Social e Marketing terá como princípio a divulgação das ações, objetivos e resultados voltados ao interesse da sociedade, visando à promoção da participação do cidadão no controle da gestão pública.

Art. 2º A produção de material de divulgação institucional terá em seu conteúdo linguagem que garanta a compreensão pelo público-alvo.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA

Art. 3º Compete à Assessoria de Comunicação Social (Ascom) do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia produzir todo o material de divulgação e promoção da imagem institucional da Corte, bem como do Ministério Público de Contas, atuando, assim, como unidade centralizadora e consultiva na área de comunicação e marketing, com o objetivo de obter o desejável e necessário retorno qualitativo e quantitativo para a imagem da Instituição.

§ 1º Fica a Ascom responsável pela elaboração de matérias jornalísticas tanto de natureza administrativa quanto aquelas resultantes de análise processual, bem como a elaboração de avisos, notas de esclarecimento ou qualquer outro material de divulgação.

§ 2º Também é de competência da Ascom a produção de arte gráfica de folders, cartazes, banners, anúncios, convites, revistas ou qualquer outro impresso ou eletrônico, bem como a produção de vídeos, programação de rádio ou TV, visando assegurar a adequada utilização da linguagem e da imagem institucional.

§ 3º Toda a informação relativa ao TCE-RO será repassada de forma ativa ou passiva à imprensa por meio da Ascom, sob a orientação do Gabinete da Presidência.

Art. 4º Com o auxílio técnico da Secretaria de Informática, a Ascom realizará os serviços de transmissão de imagem e som das atividades da Corte.

Art. 5º Todos os serviços de sonorização do TCE-RO são de responsabilidade da Ascom, devendo realizar manutenções periódicas em seus equipamentos.

Art. 6º A página do TCE-RO na internet, na intranet e redes sociais está sob a responsabilidade da Ascom, conforme regulamentação em vigor.

Art. 7º Fica a Ascom responsável pela criação do Programa de Identidade Visual do TCE-RO, a ser regulamentado em ato próprio.

Parágrafo Único. Slogans, frases de efeito, temas- conceito que sejam criados para consequente utilização na divulgação do TCE-RO ou de suas unidades setoriais devem, obrigatoriamente, ser submetidos à manifestação técnica da Ascom.

Art. 8º É de responsabilidade da Ascom recepcionar os profissionais de comunicação e toda a demanda da imprensa encaminhada ao TCE-RO, podendo prestar informações que estejam ao seu alcance, visando facilitar e agilizar o trabalho do jornalista.

§ 1º As demandas relacionadas a pedido de entrevista e informações processuais serão submetidas à Presidência da Corte para deliberação.

§ 2º Os assuntos com a mídia serão tratados pelo Gabinete da Presidência e pela Ascom para garantir o correto atendimento aos profissionais de comunicação e o alinhamento das informações, visando preservar o relacionamento institucional com a imprensa.

§ 3º A permissão para acesso e permanência de profissionais da imprensa nas dependências do TCE-RO fica condicionada à prévia autorização da Ascom, sob a orientação da Presidência, ressalvadas as determinações de ordem judicial, as quais deverão ser informadas à Ascom.

§ 4º A Ascom contará com a colaboração da Assessoria de Segurança Institucional (ASI) para realizar o controle do acesso e permanência dos profissionais de imprensa.

Art. 9º Os painéis eletrônicos do TCE-RO destinados à divulgação de interesse público serão administrados pela Ascom, conforme regulamentação.

Art. 10. Compete à Ascom propor a melhoria dos meios de comunicação do TCE-RO.

Art. 11. A Ascom fica autorizada, ao verificar dificuldades que levem ao entrave do desempenho institucional ou falhas de qualquer natureza que prejudiquem a imagem da Corte, propor melhorias ou adequações necessárias.

Art. 12. As solicitações de publicações nos painéis eletrônicos, intranet, internet ou qualquer outro veículo de comunicação administrado por esta Corte deverão atender a regulamentação desses instrumentos. Os casos não previstos serão submetidos à Presidência da Corte.

Art. 13. Toda publicação, ilustração, foto, vídeo ou qualquer outro material de divulgação para o público interno ou externo que utilize criação não produzida pela Ascom deverá ser dado o crédito ao autor, excetuando-se aquelas disponíveis em banco de imagens gratuitas ou adquiridas pela Instituição.

Art. 14. Devem ser necessariamente submetidos ao parecer técnico da Ascom, sob orientação da Presidência, projetos ou iniciativas para realização de feiras, exposições e mostras de fotografias ou trabalhos iconográficos, bem como a introdução de prêmios, rankings, brindes, souvenirs, campanhas ou outras ações e eventos dessa natureza que tenham impacto direto na área de marketing e comunicação do TCE-RO, especialmente no tocante à imagem da Instituição.

Art. 15. Cabe à Ascom, juntamente com o auxílio técnico da Secretaria de Planejamento e sob a orientação do Comitê Estratégico de Comunicação Social e Marketing, desenvolver as diretrizes básicas para elaboração e implantação do Plano Estratégico de Comunicação Social do TCE-RO, a ser regulamentado por meio de ato próprio.

Art. 16. É incumbência da Ascom, com o apoio da Secretaria de Planejamento e da Corregedoria-Geral e sob a orientação da Presidência, desenvolver, elaborar e implementar um Plano de Comunicação de Crise, apresentando, como produto final, um manual para nortear o gerenciamento destes momentos em que se apresenta uma conjuntura desfavorável à imagem da Instituição. Tanto o plano quanto o manual devem ser regulamentados em ato próprio.

Art. 17 Deve a Ascom desenvolver mecanismos apropriados para aferição e acompanhamento da imagem institucional do TCE-RO, condensados em um relatório mensal que deverá ser enviado ao Gabinete da Presidência.

Art. 18. Compete à Ascom elaborar e confeccionar, diariamente, uma compilação de notícias sobre o TCE-RO divulgadas na mídia (clipping) e encaminhá-la ao Gabinete da Presidência.

Art. 19. Visando à definição de um padrão para a divulgação do material jornalístico do TCE-RO, com teor informativo, despersonalizado e imparcial, privilegiando o interesse público e a responsabilidade social, fica sob a incumbência da Ascom a elaboração e implementação do Manual de Redação Jornalística Institucional, conforme regulamentação própria.

Art. 20. Cabe à Ascom coordenar a realização de um programa de treinamento em mídia para membros e servidores do TCE-RO,

notadamente aqueles que, em face de sua atividade funcional, tenham de manter contato com a mídia.

Art. 21. Para a consecução do objetivo proposto no artigo anterior, pode a Ascom coletar, selecionar e distribuir informações, a exemplo de cartilhas ou outros meios impressos e eletrônicos, buscando auxiliar membros e servidores no contato com a mídia.

Art. 22. Com o intuito de otimizar as ações de comunicação em torno de eventos e realizações oficiais do TCE-RO, tanto na Capital quanto no interior do Estado, deverá a Ascom realizar, de forma antecipada, ampla divulgação, especialmente na mídia local, órgãos oficiais, instituições de ensino, entre outros.

Art. 23. Em todos os eventos, realizações e ações efetivadas pela Corte de Contas, que envolvam diretamente sua imagem junto aos diversos públicos, deverá a Ascom, necessariamente, compor as comissões organizadoras.

Art. 24. Será assegurada a presença de um ou mais servidor designado pela Ascom nos eventos que necessitem de registros jornalísticos visando à produção de matérias e divulgação dessas atividades, tanto na imprensa local quanto de abrangência estadual, além de encaminhamento para os meios de comunicação de abrangência nacional.

Art. 25. A Ascom será chefiada por um servidor com formação superior em jornalismo, preferencialmente do quadro efetivo.

Art. 26. Os cargos de assessores de comunicação social serão ocupados, por profissionais com formação superior em Comunicação Social.

Art. 27. Compete também à Ascom avaliar, rotineiramente, a pertinência da aquisição de equipamentos, máquinas e serviços inerentes às suas atribuições e funções.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. É atribuição irrenunciável da Ascom zelar pelo fiel cumprimento desta Política de Comunicação Social e Marketing e atuar como guardiã da imagem institucional do TCE-RO, comunicando possíveis infrações ou ocorrências para as devidas providências.

Art. 29. O acesso à informação do TCE-RO é direito de todos os profissionais de imprensa, conforme a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, sendo vedado o favorecimento ou a discriminação de qualquer órgão de imprensa.

Art. 30. Esta Política de Comunicação Social e Marketing terá sua vigência até 31/12/2020, em razão do encerramento do Plano Estratégico desta Corte, horizonte 2016/2020.

Parágrafo Único. A Política de Comunicação Social e Marketing deverá ser construída e implementada, em consonância com as ações e diretrizes de cada novo ciclo de planejamento e gestão estratégica deste Tribunal de Contas.

Art. 31. Fica revogada a Resolução n. 135/2013/TCE-RO.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de junho de 2019.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO

RESOLUÇÃO N. 286/2019/TCE-RO

Dispõe sobre o sistema de planejamento e gestão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e no inciso XIII do artigo 1º da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996, c/c a alínea "a" do inciso II do art. 173 do Regimento Interno do Tribunal de Contas; e

CONSIDERANDO a importância do sistema de planejamento e gestão como instrumento de alinhamento e orientação institucional, bem assim de fomento e promoção de inovação e de busca permanente por melhores serviços e resultados;

CONSIDERANDO a importância do contínuo aperfeiçoamento do sistema de planejamento e gestão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em especial em decorrência do aprendizado organizacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer mecanismos que favoreçam a transparência, a efetividade e o alinhamento permanente das ações essenciais ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano Estratégico, nas políticas institucionais e nos planos táticos e operacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras que permitam maior alinhamento entre o sistema de planejamento e gestão, as políticas institucionais e a sistemática de aferição dos resultados institucionais; e

CONSIDERANDO a necessidade de otimização da alocação de recursos para o alcance de melhores resultados institucionais, de garantir o cumprimento da missão institucional e a entrega de valor aos cidadãos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 1º O sistema de planejamento e gestão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia observa o disposto nesta Resolução.

Art. 2º O sistema de planejamento e gestão consiste no conjunto de princípios e práticas gerenciais, em especial, planos institucionais estabelecidos com o propósito de orientar, direcionar e comunicar o modelo de atuação e os resultados almejados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 3º O sistema de planejamento e gestão orienta-se por critérios de governança e princípios de eficiência, responsabilidade, transparência, comunicação, flexibilidade, accountability, gestão de riscos e cultura orientada a resultados.

CAPÍTULO II

DOS PLANOS INSTITUCIONAIS

Art. 4º Compõem o sistema de planejamento e gestão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO:

I - no nível estratégico, o Plano Estratégico;

II - no nível tático, o Plano de Gestão; e

III - no nível operacional, os planos ou ações operacionais das unidades do Tribunal.

Art. 5º. O Plano Estratégico do Tribunal, aprovado pelo Conselho Superior de Administração, possui periodicidade de cinco anos e tem por finalidade estabelecer as principais diretrizes de controle e de gestão para o período de sua vigência, alinhado com as diretrizes referentes ao Plano Plurianual em vigor, visando a busca por resultados mais efetivos para a sociedade.

Art. 6º. O Plano de Gestão terá periodicidade conforme Presidente em exercício e será um instrumento de alinhamento institucional que terá a função de orientar e direcionar os demais planos ou ações operacionais, principalmente no desdobramento dos objetivos do Plano Estratégico.

Parágrafo único. O Plano de Gestão é composto pelas diretrizes da gestão, ações estruturantes e por indicadores e metas institucionais e indicadores setoriais, quando for o caso.

Art. 7º. Os demais planos das unidades ou as ações operacionais do Tribunal correspondem ao desdobramento operacional do Plano Estratégico.

CAPÍTULO III

DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

Art. 8º. São instâncias de governança do sistema de planejamento e gestão, nos termos indicados nesta Resolução:

I – Conselho Superior de Administração; e

II – Presidente.

Art. 9º. Incumbe à Secretaria de Planejamento – Seplan, fomentar, coordenar e aprimorar o sistema de planejamento e gestão, visando à modernização administrativa e à melhoria contínua da gestão e do desempenho institucional.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Planejamento – Seplan, entre outras, as seguintes atribuições relativas ao sistema de planejamento e gestão:

I - estabelecer e zelar pelo modelo conceitual, bem como pelo processo de planejamento e gestão no âmbito da Secretaria do TCE-RO;

II - coordenar, avaliar, direcionar e monitorar procedimentos e ferramentas adotados pelas unidades das Secretarias do TCE-RO para a formulação, o acompanhamento e a revisão dos planos institucionais;

III - garantir o alinhamento e a integração dos planos institucionais;

IV - prestar consultoria, no âmbito do Tribunal, em métodos, técnicas e ferramentas de gestão e melhoria de desempenho das unidades;

V - promover a gestão do conhecimento sobre o assunto;

VI – prestar apoio técnico ao processo de formulação, acompanhamento e revisão dos planos institucionais; e

VII - estabelecer calendário único do processo de planejamento e gestão no âmbito do TCE-RO.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO DOS PLANOS E DAS AÇÕES

Art. 10. A aprovação dos planos institucionais e das ações operacionais será realizada nas seguintes instâncias de governança do sistema de planejamento e gestão:

I - Plano Estratégico: pelo Conselho Superior de Administração, por iniciativa do Presidente, por meio de comunicação, até a última sessão do mês de março do ano em que entrar em vigor;

II - Plano de Gestão: pelo Presidente, mediante portaria, até o quinto dia útil do mês de abril do ano em que entrar em vigor; e

III - Planos ou Ações operacionais: pelo Secretário-Geral da unidade básica correspondente, até o último dia útil do mês de aprovação do Plano de Gestão.

Art. 11. A fim de conferir transparência ao processo de planejamento, todos os planos aprovados e eventuais alterações devem estar disponíveis para consulta no Portal TCE-RO.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO, DA REVISÃO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 12. A Secretaria de Planejamento – Seplan promoverá o acompanhamento e a avaliação dos resultados dos planos e das ações operacionais do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, dispendo sobre a operacionalização do Sistema de Medição do Desempenho Organizacional - SMDO, destinado a avaliar a qualidade dos serviços e a gestão do TCE-RO no desempenho de suas atribuições legais e no cumprimento de sua missão institucional.

Art. 13. O Sistema de Medição do Desempenho Organizacional - SMDO estabelecido nesta Resolução abrange a gestão e os serviços prestados por todas as Secretarias e Unidades Organizacionais do TCE-RO e será constituído pelo conjunto de processos, métodos, ferramentas e indicadores de desempenho estruturados para coletar, descrever e representar dados, gerar informações destinadas a avaliar o desempenho dos planos de ação e atividades, dos processos e da gestão da estratégia, fornecer subsídios à tomada de decisões e à adoção de ações para a melhoria dos resultados nos diferentes níveis hierárquicos.

Art. 14. A qualidade da gestão do TCE-RO e a efetividade de suas ações serão aferidas por um conjunto de indicadores de desempenho, com o objetivo de monitorar e avaliar o alcance dos objetivos e metas estabelecidos no Plano Estratégico do TCE-RO.

I - Na operacionalização do Sistema de Medição do Desempenho Organizacional – SMDO, serão utilizados os seguintes índices:

a) IEPE – Índice de Execução do Plano Estratégico – avalia o progresso da implantação dos Planos de Ação;

b) IAMOE – Índice de Avaliação das Metas dos Objetivos Estratégicos – afere o cumprimento das metas propostas nos indicadores de desempenho.

Art. 15. Cada secretário ou gestor de Unidade Organizacional será responsável pela coleta de dados e pela veracidade das informações relativas aos indicadores de desempenho referentes aos Objetivos Estratégicos de sua Secretaria ou Unidade Organizacional e pela sua inserção na base de dados do programa informatizado correspondente.

§ 1º Cabe aos secretários e aos gestores das Unidades organizacionais do TCE-RO designar os responsáveis pela coleta, tabulação e inserção dos dados no sistema informatizado e a análise dos resultados dos indicadores.

§ 2º Os secretários e gestores das Unidades Organizacionais do TCE-RO deverão promover, mensalmente, reuniões táticas para acompanhar e avaliar o alcance das metas dos objetivos estratégicos e o desempenho dos macroprocessos e processos de sua competência e responsabilidade.

Art. 16. O Sistema de Medição do Desempenho Organizacional - SMDO é alicerçado nos seguintes princípios básicos:

a) Foco em resultados: ações e iniciativas estruturadas, visando aos resultados de interesse da sociedade, explicitadas nos objetivos estratégicos estabelecidos no Plano Estratégico do TCE-RO;

b) Visão estratégica: seletividade, inovação, aprendizagem, integração de esforços com parceiros e visão de longo prazo;

c) Intensidade, prontidão e proximidade da ação gerencial: gestores comprometidos com resultados, presentes e atuantes na gestão e na garantia da funcionalidade do Sistema;

d) Avaliação por meio de indicadores: conjunto de indicadores estratégicos e operacionais definidos e estruturados, destinados a avaliar os Objetivos Estratégicos, Planos de Ação e metas prioritizadas;

e) Comparação com instituições congêneres: avaliação do alcance da excelência em gestão mediante a comparação do alcance das metas com os resultados obtidos pelos demais tribunais de contas estaduais.

Art. 17. O Sistema de Medição do Desempenho Organizacional - SMDO terá as seguintes características:

§ 1º Obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados pelas unidades organizacionais abrangidas pela presente Resolução;

§ 2º Sistema informatizado de inclusão, armazenamento e extração de dados; e

§ 3º Divulgação em meios digitais das avaliações relativas aos objetivos estratégicos de resultados, atualizadas sistemicamente e disponíveis na internet e intranet do TCE-RO.

Art. 18. As análises dos resultados serão realizadas trimestralmente na Reunião de Análise Estratégica – RAE, presidida pelo Conselho Presidente, com a participação obrigatória de todos os Secretários e gerentes de programas, na qual será avaliada a estratégia do TCE-RO.

§ 1º O Gabinete da Presidência será responsável pela organização da RAE, em articulação com a Seplan, estabelecendo e divulgando a agenda e convocando os respectivos participantes.

§ 2º Cabe à Assessoria de Comunicação Social - Ascom, em articulação com a Seplan, divulgar os resultados da RAE em linguagem adequada aos diferentes públicos internos e externos.

CAPÍTULO VI

DA TRANSIÇÃO DA GESTÃO

Art. 19. A transição da gestão é o processo que objetiva assegurar a continuidade administrativa e contribuir para a promoção da boa governança no âmbito do TCE-RO.

Art. 20. O processo de transição tem início sessenta dias antes da eleição do próximo Presidente do TCE-RO e se encerra com a entrada em exercício deste.

Parágrafo único. O processo de transição de gestão ocorrerá sempre que houver previsão de mudança de Presidente.

Art. 21. O processo de transição de gestão será coordenado pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente poderá solicitar espaço físico e equipamentos necessários aos trabalhos da equipe de transição.

Art. 22. O Vice-Presidente deverá indicar formalmente equipe de transição com respectivo coordenador, que terá acesso aos dados e informações referentes à gestão em curso.

Parágrafo único. A participação de servidores na equipe de transição poderá ser realizada com prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições.

Art. 23. As unidades serão responsáveis em fazer a interlocução com o coordenador da equipe de transição indicada pelo Vice-Presidente.

Art. 24. O coordenador da equipe de transição poderá requisitar informações às unidades do Tribunal, as quais deverão fornecê-las em tempo hábil e com a necessária precisão.

Parágrafo único. Cabe à Seplan fornecer o apoio técnico necessário ao bom andamento dos trabalhos da equipe de transição.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Fica revogada a Resolução-TCE-RO nº 136, de 8 de outubro de 2013.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 10 de junho de 2019.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO

RESOLUÇÃO N. 287/2019/TCE-RO

Institui o Comitê de Segurança da Informação e Comunicação – Cosic no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 3º e 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, c/c o artigo 173, II, “b”, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU, registrada no item 9.1.3 do Acórdão nº 1.603/2008, aos órgãos governantes para que: “orientem sobre a importância do gerenciamento da Segurança da Informação, promovendo, inclusive mediante normatização, ações que visem estabelecer e/ou aperfeiçoar a gestão da continuidade do negócio, a gestão de mudanças, a gestão de capacidade, a classificação da informação, a gerência de incidentes, a análise de riscos, a área específica para gerenciamento da Segurança da Informação, a Política de Segurança da Informação e os procedimentos de controle de acesso”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 112/2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que institui o Comitê Gestor de Segurança da Informação – CGSI no âmbito daquele Conselho para, entre outros “promover a cultura de Segurança da Informação, bem como para estabelecer um Modelo de

Gestão que permita a criação e a manutenção de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) apoiado por uma Política de Segurança, Normas e Procedimentos”;

CONSIDERANDO que a Segurança da Informação é de responsabilidade dos executivos e da alta direção, consistindo em aspectos de liderança, estrutura organizacional e processos que garantam que a informação tenha o devido tratamento no órgão;

CONSIDERANDO que as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR ISO IEC 27001:2013 e 27002:2013 primam por estabelecer a especificação de requisitos para o estabelecimento, implementação, operação, monitoração, análise crítica, manutenção e melhoria de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI), e, ainda, constituir diretrizes e princípios gerais para iniciar, implementar, manter e melhorar a gestão de segurança da informação em uma organização, respectivamente;

CONSIDERANDO as boas práticas de acesso e segurança à informação imprescindíveis à defesa da sociedade ou do Estado, previstas na Lei nº 12.527/2011, com procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive as Cortes de Contas, observando-se as recomendações insertas nos critérios classificatórios de ultrassecreta, secreta, reservada e sigilosa, bem como no Decreto nº 7.845/2012;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 041/TCE-RO-2006, que dispõe sobre a Política de Segurança de Informações do Tribunal de Contas – PSI/TCE-RO e o inciso IX, Art. 4º c/c inciso I, Art. 5º da Resolução nº 207/2016/TCE-RO;

CONSIDERANDO a produção, o recebimento e a veiculação de informações essenciais ao exercício de competências legais e regulamentares deste Tribunal, no intuito de preservá-las integralmente por diferentes formas, seja física ou eletrônica, portanto, suscetíveis a incidentes por sinistros naturais, extravios, furtos, má manipulação, acessos não autorizados e colapsos de equipamentos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Segurança da Informação e Comunicação - Cosic, que tem como objetivo estabelecer diretrizes e propor políticas, normas e procedimentos gerais relacionados à gestão informacional e do conhecimento no âmbito do Tribunal de Contas de Rondônia.

Parágrafo único. Os usuários que tenham acesso aos ativos do TCE-RO estão sujeitos às diretrizes, normas e procedimentos afetos à Política de Segurança da Informação -PSI/TCE-RO e deste Comitê.

Art. 2º O Cosic será composto pelos seguintes membros:

I – O posto de presidente do Comitê será ocupado por um membro da Corte, a ser designado pelo presidente do TCE-RO;

II – Chefe de gabinete da Corregedoria-Geral;

III – Chefe de gabinete da Presidência;

IV – Secretário estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação, que será o coordenador do Comitê;

V – Secretário-Geral de Administração;

VI – Secretário-Geral de Controle Externo; e

VII – Representante da Assessoria de Segurança Institucional.

§ 1º Cada membro terá um suplente indicado pelo dirigente da unidade representada.

§ 2º Eventuais divergências entre as orientações e decisões emanadas entre os membros serão resolvidas pelo Cetic.

§ 3º Os membros do Comitê desempenharão as atividades correspondentes sem prejuízo das funções dos cargos e não implica, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, remuneração complementar.

§ 4º O presidente do Cosic designará, preferencialmente, um dos membros como secretário do Comitê, considerando-se a previsibilidade de deliberação acerca de matérias sigilosas.

Art. 3º Para efeitos desta Resolução Administrativa entende-se:

I – Ativo: qualquer elemento (hardware, software, pessoa) que armazene e veicule informações que tem valor para o negócio da organização;

II – Política de Segurança da Informação - PSI: conjunto de práticas e controles adequados, formada por diretrizes, normas e procedimentos, com objetivo de minimizar os riscos com perdas e violações de ativos;

III – Plano de Continuidade do Negócio - PCN: desenvolvimento preventivo de um conjunto de estratégias e planos de ação de maneira a garantir que os serviços essenciais sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um desastre, e até o retorno à situação normal de funcionamento da organização dentro do contexto do negócio ao qual faz parte;

IV – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTI: instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação e Comunicação que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período;

V – Incidente de Segurança da Informação: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado a segurança de sistemas de computação ou de redes de computadores, levando a perda de um ou mais princípios básicos (confidencialidade, integridade e disponibilidade) de segurança da informação;

VI – Sistema de Gestão de Segurança da Informação – SGSI: sistema de gestão corporativo voltado para Segurança da Informação, inclui toda abordagem organizacional usada para proteger a informação e seus critérios de Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade.

Art. 4º São atribuições do Secretário do Cosic:

I – Organizar a agenda, os trabalhos e as reuniões do Comitê; e

II – Preparar as pautas, elaborar as atas das reuniões e demais registros e distribuição de documentos, inclusive acerca das deliberações respectivas.

Art. 5º Compete ao Cosic promover estudos e coordenar trabalhos, inclusive para:

I – Submeter ao Cetic, modelo de gestão corporativa de segurança da informação do TCE-RO e promover sua aplicação;

II – Propor ao Cetic, alocação de recursos, estratégias, metas, ações e indicadores referentes à segurança da informação, bem como apresentar estudos e resultados decorrentes das implementações;

III – Coordenar, com apoio das demais unidades competentes, ações para promover a cultura de SI no âmbito do TCE-RO, por meio de campanhas de conscientização dos usuários, dando efetividade à PSI e alinhando-se à governança corporativa;

IV – Coordenar, com apoio das demais unidades competentes, ações para elaborar proposta e promover atualização periódica de plano com medidas que garantam a continuidade das atividades do TCE-RO e o retorno à situação de normalidade em caso de desastre ou falha nos recursos que suportam os processos vitais do negócio desta Corte;

V – Propor ao Cetic o Plano de Continuidade do Negócio;

VI – Propor ao Cetic a Política de Segurança da Informação;

VII – Propor ao Comitê Estratégico de TIC a regulamentação das medidas que garantam a continuidade das atividades do TCE-RO;

VIII – Supervisionar periodicamente as ações e resultados de auditorias de conformidade de segurança da informação, a partir de aspectos legais relacionados à proteção das informações adotadas pelo TCE-RO;

IX – Avaliar informações recebidas a partir do monitoramento e da análise crítica de incidentes de segurança da informação, recomendando ações apropriadas como resposta;

X – Acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de incidentes de segurança da informação que gerem quebra de segurança;

XI – Constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação, avaliando, inclusive, a possibilidade de criação de área específica para Gestão da Segurança da Informação;

XII – Elaborar e encaminhar ao Comitê Estratégico relatório anual de atividades;

XIII – Manifestar-se sobre qualquer matéria relativa à segurança da informação;

XIV – Desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 6º As competências dos membros e assuntos diversos acerca do Cosic deverão ser regulamentados por atos expedidos pelo Presidente do TCE-RO.

Art. 7º As reuniões virtuais ou presenciais do Cosic serão:

I – Ordinárias, realizadas trimestralmente conforme o calendário definido na primeira reunião ordinária do ano; e

II – Extraordinárias, quando convocadas pelo presidente ou por solicitação de, no mínimo, um terço mais um de seus membros.

§ 1º Das reuniões do Comitê será lavrada ata em que constará a pauta, inclusive as decisões tomadas.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer, se necessário, com a presença de pessoa física ou jurídica diversa dos membros deste Comitê, para contribuir com esclarecimentos concernentes à matéria técnica.

§ 3º Nas deliberações do Comitê terão direito a voto os membros e seus suplentes elencados nos incisos I ao VII do Art. 2º desta Resolução, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia mediante a expedição de atos.

Art. 9º As informações produzidas, recebidas ou remetidas pelo TCE-RO poderão ser classificadas em norma específica dispondo, inclusive, acerca

do acesso e uso em função dos critérios estabelecidos de confidencialidade, integridade e disponibilidade.

Art. 10. O Comitê poderá requisitar ou prestar auxílio ao Comitê de Gestão de TIC – Cogetic e ao Comitê Estratégico de TIC – Cetic.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de junho de 2019.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO

RESOLUÇÃO N. 288/2019/TCE-RO

Institui o Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação – Cogetic no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 3º e 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, c/c o artigo 173, II, “b”, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Estratégico do TCE- RO com a necessidade de consolidar políticas e atribuições acerca da organização, promovendo a efetividade e juridicidade da arrecadação e da aplicação dos recursos e políticas governamentais, fiscalizando e orientando a gestão pública em benefício da sociedade;

CONSIDERANDO a implantação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação PDTI 2017-2019, aprovado pelo Comitê Estratégico de TIC – Cetic (Ata da segunda reunião presencial, de 4/10/17) e pelo Conselho Superior de Administração – CSA (Acórdão ACSA-TC 00022/17-Sessão nº 15, de 9/10/2017 - DOeTCE-RO, nº 1490, ano VII, de 10/10/2017);

CONSIDERANDO as boas práticas de governança corporativa em TI preconizadas na norma da ABNT NBR ISO/IEC 38500:2009, no Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas MMD- TC/ATRICON, no COBIT® 5 e demais ferramentas de excelência reconhecidas no âmbito nacional e internacional;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - Cogetic, que tem como objetivo gerir a elaboração e execução de planos táticos e operacionais, coordenar a formulação de propostas de políticas, investimentos e prioridades de tecnologia da informação, bem como o estabelecimento de indicadores e a proposição de replanejamento das ações relativas à TI.

Art. 2º O Cogetic será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação, que será o presidente do Comitê;

II – Chefe de Gabinete da Presidência, que será o coordenador do Comitê;

III – Coordenador de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (Coinfra);

IV – Coordenador de Sistemas de Informações (CSI);

V – Responsável pela Assessoria de Governança de TIC (GTI);

VI – Responsável pelos sistemas da Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE);

VII – Responsável pelos sistemas da Secretaria-Geral de Administração (SGA);

VIII – Responsável pelos sistemas da Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ); e

IX – Responsável pelos sistemas do Ministério Público de Contas (MPC).

§ 1º Cada membro terá um suplente indicado pelo dirigente da unidade representada.

§ 2º Eventuais divergências entre orientações e decisões emanadas entre os membros serão resolvidas pelo Cetic.

§ 3º Os membros do Comitê desempenharão as atividades correspondentes sem prejuízo das funções dos cargos e não implica, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, remuneração complementar.

§ 4º O presidente do Cogetic designará, preferencialmente, um dos membros como secretário do Comitê, considerando-se a previsibilidade de deliberação acerca de matérias sigilosas.

Art. 3º Para efeitos desta Resolução Administrativa, entende-se:

I – Matriz de Prioridade das Ações de TIC: ferramenta tecnológica desenvolvida para definir que ações relativas à TIC devem ser priorizadas, de acordo com parâmetros previamente definidos e pautados no planejamento estratégico da instituição;

II – Lista de Prioridades das Ações de TIC: resultados das demandas submetidas à metodologia da Matriz de Prioridade das Ações de TIC, ordenadas conforme as premissas da ferramenta, que resultarão na elaboração de lista que será parte anexa ao PDTI;

III – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTI: instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação e Comunicação que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período;

IV – Plano Anual de Capacitações de TIC: instrumento que objetiva capacitar os servidores da Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação em nível técnico e gerencial, proporcionando crescimento profissional para que possam atuar com excelência nas atividades que desempenham;

V – Plano Anual de Aquisições de TIC: instrumento de planejamento para todo processo de contratação de TIC no âmbito do TCE-RO, permitindo identificar os objetos (produtos e serviços) previstos de serem adquiridos com o orçamento do exercício, aprimorando a eficiência e a transparência das contratações.

Art. 4º São atribuições do Secretário do Cogetic:

I – Organizar a agenda, os trabalhos e as reuniões do Comitê; e

II – Preparar as pautas, elaborar as atas das reuniões e demais registros e distribuição de documentos, inclusive acerca das deliberações respectivas.

Art. 5º Compete ao Cogetic promover estudos e coordenar trabalhos, inclusive para:

I – Assegurar a elaboração e execução da “Lista de Prioridades das Ações de TIC”;

II – Subsidiar o Comitê Estratégico de TIC na apreciação de dúvida suscitada na execução da “Lista de Prioridades das Ações de TIC”;

III – Propor ao Comitê Estratégico de TIC alterações na metodologia da “Matriz de Prioridade das Ações de TIC”;

IV – Propor ao Comitê Estratégico alterações no anexo do PDTI que trata da “Lista de Prioridades das Ações de TIC”;

V – Fornecer estudos, avaliações e análises relativas à TIC ao Comitê Estratégico;

VI – Elaborar e encaminhar ao Comitê Estratégico relatório anual de atividades;

VII – Propor diretrizes para assegurar a elaboração do “Plano Anual de Capacitações de TIC” para vigência no ano subsequente;

VIII – Propor diretrizes para assegurar a elaboração do “Plano Anual de Aquisições de TIC” para vigência no ano subsequente;

IX – Propor ao Comitê Estratégico a regulamentação dos processos de contratação de TIC e capacitações de TIC, que deve orientar a elaboração do “Plano Anual de Capacitações de TIC” e do “Plano Anual de Aquisições de TIC”; e

X – Desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 6º As reuniões virtuais ou presenciais do Cogetic serão:

I – Ordinárias, realizadas bimestralmente na última sexta-feira do segundo mês correspondente; e

II – Extraordinárias, quando convocadas pelo presidente, pelo coordenador ou por solicitação de, no mínimo, um terço mais um de seus membros.

§ 1º Nas reuniões do Comitê, será lavrada ata na qual constará a pauta, inclusive as decisões tomadas.

§ 2º Nas deliberações do Comitê, terão direito a voto os membros e seus suplentes elencados nos incisos I ao IX do Art. 2º desta Resolução, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia mediante a expedição de atos.

Art. 8º Este Comitê poderá requisitar ou prestar auxílio ao Comitê de Segurança da Informação – Cosic e ao Comitê Estratégico de TIC – Cetic.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de junho de 2019.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO

RESOLUÇÃO N. 289/2019/TCE-RO

Institui o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – Cetic no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 3º e 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, c/c o artigo 173, II, “b”, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 193/2015/TCE-RO no que dispõe sobre atos relacionados à gestão da política de TI e qualquer atividade considerada estratégica;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Estratégico do TCE- RO com a necessidade de consolidar políticas e atribuições acerca da organização, promovendo a efetividade e juridicidade da arrecadação e da aplicação dos recursos e políticas governamentais, fiscalizando e orientando a gestão pública em benefício da sociedade;

CONSIDERANDO a implantação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação PDTI 2017-2019, aprovado pelo Comitê Estratégico de TIC – Cetic (Ata da segunda reunião presencial, de 4/10/17) e pelo Conselho Superior de Administração – CSA (Acórdão ACSA-TC 00022/17-Sessão nº 15, de 9/10/2017 - DOeTCE-RO, nº 1490, ano VII, de 10/10/2017);

CONSIDERANDO as boas práticas de governança corporativa em TI preconizadas na norma da ABNT NBR ISO/IEC 38500:2009, do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas MMD-TC/Atricon, no COBIT® 5 e demais ferramentas de excelência reconhecidas no âmbito nacional e internacional;

CONSIDERANDO a relevância do apoio às áreas de negócio na busca de resultados contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - Cetic, de caráter decisório, que tem como objetivo exercer a governança na área de tecnologia da informação e comunicação deliberando a aplicação de políticas, projetos e ações oriundas dos comitês respectivos de TIC – Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação – Cogetic, e Comitê de Segurança da Informação e Comunicação - Cosic.

Art. 2º O Cetic será composto pelos seguintes membros:

I – Presidente do Tribunal de Contas, que será o presidente do Comitê;

II – Conselheiro-Substituto, que será coordenador do Comitê;

III – Corregedor-Geral e/ou chefe de gabinete da unidade;

IV – Secretário Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V – Secretário-Geral de Controle Externo; VI – Secretário-Geral de Administração; e

VII – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

§ 1º Cada membro terá um suplente indicado pelo dirigente da unidade representada, sendo suprida a ausência do presidente deste Comitê pelo vice-presidente do TCE-RO.

§ 2º Os membros do Comitê desempenharão as atividades correspondentes sem prejuízo das funções dos cargos e não implica, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, remuneração complementar.

Art. 3º Para efeitos desta Resolução Administrativa entende-se:

I – Matriz de Prioridade das Ações de TIC: ferramenta tecnológica desenvolvida para definir que ações relativas à TIC devem ser priorizadas, de acordo com parâmetros previamente definidos pautados no planejamento estratégico da instituição;

II – Lista de Prioridades das Ações de TIC: resultados das demandas submetidas à metodologia da Matriz de Prioridade das Ações de TIC, ordenadas conforme as premissas da ferramenta, que resultarão na elaboração de lista que será parte anexa ao PDTI;

III – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTI: instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação e Comunicação que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período;

IV – Plano Anual de Capacitações de TIC: instrumento que objetiva capacitar os servidores da Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação em nível técnico e gerencial, proporcionando crescimento profissional para que possam atuar com excelência nas atividades que desempenham;

V – Plano Anual de Aquisições de TIC: instrumento de planejamento para todo processo de contratação de TIC no âmbito do TCE-RO, permitindo identificar os objetos (produtos e serviços) previstos de serem adquiridos com o orçamento do exercício, aprimorando a eficiência e a transparência das contratações;

VI – Política de Segurança da Informação - PSI: conjunto de práticas e controles adequados, formada por diretrizes, normas e procedimentos, com objetivo de minimizar os riscos com perdas e violações de ativos;

VII – Plano de Continuidade do Negócio - PCN: desenvolvimento preventivo de um conjunto de estratégias e planos de ação de maneira a garantir que os serviços essenciais sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um desastre, e até o retorno à situação normal de funcionamento da organização dentro do contexto do negócio ao qual faz parte.

Art. 4º Compete ao Cetic:

I – Aprovar o Plano de Continuidade do Negócio - PCN;

II – Aprovar a Política de Segurança da Informação – PSI;

III – Aprovar regulamentação de medidas que garantam a continuidade das atividades do TCE-RO;

IV – Aprovar modelo de Gestão Corporativa de Segurança da Informação;

V – Aprovar a metodologia da “Matriz de Prioridade das Ações de TIC”;

VI – Aprovar o anexo do PDTI que trata das “Lista de Prioridades das Ações de TIC”;

VII – Propor alterações na metodologia da “Matriz de Prioridade das Ações de TIC”;

VIII – Alterar o anexo do PDTI que trata das “Lista de Prioridades das Ações de TIC”;

IX – Fiscalizar o alinhamento do PCN, PSI e PDTI às diretrizes do Plano Estratégico da instituição;

X – Dirimir dúvidas quanto às ações listadas no anexo do PDTI que trata das “Prioridades das Ações de TIC”;

XI – Apreçar relatório anual elaborado pelo Comitê de Gestão de TIC;

XII – Apreçar relatório anual elaborado pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicação;

XIII – Apresentar ao CSA proposta de regulamentação dos processos de contratação e capacitações de TIC, bem como de segurança da informação no âmbito do TCE-RO;

XIV – Apresentar ao CSA o Plano de Continuidade do Negócio e a Política de Segurança da Informação;

XV – Apresentar ao CSA relatório anual de atividades de TIC elaborado pelo Cogetic;

XVI – Apresentar ao CSA relatório anual de atividades de Segurança da Informação elaborado pelo Cosic;

XVII – Fornecer estudos, avaliações e análises relativas à Segurança da Informação e Tecnologia da Informação e Comunicação ao CSA; e

XVIII – Adotar as medidas necessárias para cumprimento das decisões do CSA relativas à Segurança da Informação e à Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 5º O rol das competências do Cetic possui natureza exemplificativa.

Art. 6º As demandas prescritas nos incisos V e VI do Art. 4º devem ser submetidas à prévia análise do Comitê de Gestão de TIC – Cogetic, precedidas de motivação, devendo conter, no mínimo a descrição, justificativa com benefícios esperados, indicação dos planos institucionais com os quais a solução de TIC está alinhada e, se necessário, a fonte de recursos, para posterior aprovação do Cetic.

Art. 7º A análise do Comitê Cogetic descrita no Art. 6º deverá conter estimativas preliminares de custos, tempo necessário à implantação, riscos e, se houver, indicação de interações com outras soluções essenciais ao funcionamento da nova solução de TIC.

Art. 8º As medidas descritas nos incisos I a IV do Art. 4º devem ser submetidas à prévia análise do Comitê de Segurança da Informação e Comunicação – Cosic, para posterior aprovação do Cetic.

Art. 9º O Cetic reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre conforme o calendário definido na primeira reunião ordinária do ano e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou por solicitação de, no mínimo, um terço mais um de seus membros.

§ 1º Por deliberação do Comitê ou de seu presidente poderão ser convidados a participar de reuniões, pessoas físicas e jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas.

§ 2º Durante as reuniões, este Comitê poderá deliberar, por maioria simples, a inclusão na pauta de matérias urgentes ou relevantes ou a exclusão de matérias, mediante proposta de um de seus membros.

§ 3º Caberá ao presidente deste Comitê o voto de desempate.

§ 4º Nas deliberações do Comitê terão direito a voto os membros e seus suplentes elencados nos incisos I ao VII do Art. 2º desta Resolução, além do representante da área diretamente afetada.

§ 5º O presidente do Comitê designará um servidor como secretário do Cetic a fim de atuar no planejamento, orientação e supervisão das

atividades, inclusive àquelas de registros e distribuição de documentos, atas de reuniões, pautas e demais tarefas correlatas.

§ 6º As reuniões ordinárias serão realizadas trimestralmente, preferencialmente na primeira sexta-feira do terceiro mês respectivo.

Art. 10. O Cetic poderá requisitar ou prestar auxílio ao Comitê de Gestão de TIC – Cogetic e ao Comitê de Segurança da Informação de TIC – Cosic.

Art. 11. As competências dos membros, e demais assuntos quando necessário, concernentes ao Cetic deverão ser regulamentados por atos expedidos pelo Presidente do TCE-RO.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos por intermédio da expedição de atos pelo Presidente do TCE-RO.

Art. 13. Ficam revogadas as Resoluções n. 85/TCE/RO-2012 e n. 222/2016/TCE-RO.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de junho de 2019.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

INSTRUÇÃO DO CONSELHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 66/2019/TCE-RO

Dispõe sobre a Implantação do Índice de Efetividade da Gestão Estadual (IEGE) no Estado de Rondônia.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as atribuições estabelecidas ao Tribunal de Contas pelo artigo 49 da Constituição do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que ao Tribunal de Contas, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir instruções normativas sobre matérias de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, sendo-lhe facultado exigir a remessa de documentos e informações que considerar necessários ao desempenho de tais atribuições, obrigando o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade, nos termos do artigo 2º, c/c o artigo 3º da Lei Complementar nº 154/96;

CONSIDERANDO o alinhamento das ações de controle externo ao Plano Estratégico 2016-2020, em especial, com vistas ao alcance do objetivo estratégico 03 - Induzir o aperfeiçoamento das políticas públicas;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas aderiu ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/2016, celebrado entre o Instituto Rui Barbosa - IRB e os Tribunais de Contas dos Estados de São Paulo (TCE-SP) e de Minas Gerais (TCE-MG) cuja finalidade é a de compartilhar instrumentos de medição de desempenho, boas práticas da gestão pública brasileira e os conhecimentos deles advindos, bem como auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo controle externo;

CONSIDERANDO, por fim, que as informações apuradas contribuirão para o aprimoramento das atividades de controle externo, servirão de consulta permanente para o exercício da cidadania e como importante instrumento de melhoria das políticas públicas estaduais;

RESOLVE:

Art. 1º O Governo do Estado de Rondônia, por meio de suas Secretarias, Controladoria-Geral e demais órgãos responsáveis, deverá responder os questionários do Índice de Efetividade da Gestão Estadual – IEGE anualmente, o qual tem a finalidade de avaliar e fomentar o aperfeiçoamento das políticas públicas desenvolvidas pelo Estado, além de contribuir com o aperfeiçoamento do controle social.

§1º As informações para preenchimento dos questionários serão referentes ao exercício anterior ao ano da aplicação;

§2º Será disponibilizado ao Governo do Estado o Manual do IEGE no qual constarão as orientações para preenchimento dos questionários, prazo para respostas, metodologia, pontuação, regras das faixas de resultados, entre outras informações necessárias;

§3º A responsabilidade pelo preenchimento e envio dos questionários é atribuída ao Chefe da Controladoria-Geral. Nos casos de impedimento deste, a responsabilidade deverá ser do Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo devidamente justificado ao Tribunal de Contas;

§4º Os questionários e o cronograma do IEGE serão disponibilizados no portal do TCE-RO.

Art. 2º Os questionários a que se refere o art. 1º serão estabelecidos pela Rede Nacional de Indicadores Públicos – REDE INDICON, conforme Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/2016, os quais comporão o IEGE Brasil.

§1º As dimensões avaliadas são: educação (i-EDUC), saúde (i-SAÚDE), planejamento (i-PLANEJ), gestão fiscal (i- FISCAL), meio ambiente (i-AMB), segurança pública (i-SEGP), desenvolvimento econômico (i-DES) e Governança.

§2º O preenchimento dos questionários é obrigatório, sujeitando os responsáveis à aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 154/1996/TCE-RO;

§3º A validação dos dados informados ao Tribunal de Contas pode ser feita in loco ou por meio da utilização de outros dados oficiais, bem como da informação disponível nos sistemas internos;

Art. 3º O resultado do índice será disponibilizado no portal do TCE-RO, conforme a metodologia constante no Manual do IEGE.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de junho de 2019.

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO

RESOLUÇÃO N. 291/2019/TCE-RO

Institui o Procedimento de Seletividade, altera dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e revoga dispositivos da Resolução n. 210/2016/TCE-RO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 1º, XII, 4º do Regimento Interno e, em especial, o que dispõe o inciso IX do art. 1º e o art. 3º da Lei Complementar nº 154/96;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar maior eficiência ao controle externo, com previsão nos artigos 70 e 71 da Constituição, priorizando os esforços em ações de maior impacto em termos sociais, financeiros e orçamentários;

CONSIDERANDO que a seletividade consagra o interesse público, ainda, ao permitir o atendimento dos valores e benefícios das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI 12), em especial, a disponibilidade de tempo e recursos suficientes para realizar auditorias para garantir que as entidades governamentais e do setor público sejam responsabilizadas por sua gestão e uso de recursos públicos, realizando-se, inclusive, auditorias financeiras, operacionais e de conformidade, respondendo de forma apropriada aos riscos de improbidade financeira, fraude e corrupção;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar mecanismos efetivos para adoção do princípio da seletividade nas ações de controle, consistente na avaliação dos critérios de relevância, materialidade, risco, oportunidade, gravidade, urgência e tendência, visando, assim, à padronização da seleção e tratamento de denúncias, representações, demandas de fiscalização e informações recepcionadas durante o exercício, a qual poderá orientar a elaboração de novas propostas de fiscalização, bem como alterações das ações de controle já planejadas;

CONSIDERANDO o levantamento promovido pela Corregedoria e a decisão do Conselho de Administração, consubstanciada no Acórdão ACSA-TC 00015/18, referente ao processo 01168/18, que determinou a elaboração de projeto de resolução com diretrizes para racionalização da geração de processos com base na seletividade e planejamento das fiscalizações;

CONSIDERANDO práticas e diretrizes de outros órgãos de controle, a exemplo do Tribunal de Contas da União, quanto ao disposto no §1º do art. 103 da Resolução n. 259/14;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o procedimento de seletividade, regulado nos termos da presente Resolução, destinado a priorizar ações de controle do Tribunal de Contas de Rondônia que estejam alinhadas à estratégia organizacional e em harmonia com o planejamento das fiscalizações e com os recursos disponíveis.

Art. 2º O procedimento de análise de seletividade padronizará o tratamento e a seleção de informações de irregularidade recepcionadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com a finalidade de racionalizar as propostas de fiscalizações não previstas no planejamento anual.

Parágrafo Único. O procedimento aludido no caput observará os critérios de materialidade, relevância, risco, oportunidade, gravidade, urgência e tendência, a serem definidos em portaria específica.

Art. 3º Todas as informações de irregularidade integrarão a base de dados da Secretaria-Geral de Controle Externo para planejamento das ações fiscalizatórias.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I – informação de irregularidade: toda e qualquer notícia de irregularidade, tal qual denúncia, representação, demanda de fiscalização ou comunicado de irregularidade;

II – denúncia: documento formal contendo comunicação de irregularidade ao TCE, com necessário atendimento aos requisitos legais aplicáveis, em especial àqueles contidos no Regimento Interno;

III – representação: documento formal subscrito por órgãos, entidades ou pessoas legitimadas a apresentarem ao Tribunal irregularidades praticadas por administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, nos termos do Regimento Interno;

IV – demanda de fiscalização: comunicação de irregularidade feita ao TCE, por meio de manifestação ou solicitação à Ouvidoria, ao Relator, ao Presidente, ao Ministério Público de Contas ou às unidades técnicas, que possa dar início à atividade de fiscalização e que não se caracterize como consulta, denúncia, representação ou quaisquer das espécies processuais previstas no Regimento Interno; e

V – comunicado de irregularidade: dados contidos em qualquer meio, processados ou não, inclusive mediante divulgação na imprensa ou obtidos por atividades de inteligência, que possam dar início, de ofício, à atividade de fiscalização ou subsidiar a seleção de objetos de controle e o planejamento de ações de fiscalização.

CAPÍTULO II

Do Procedimento de Análise de Seletividade

Art. 5º Informações de irregularidade deverão ser encaminhadas imediatamente ao Departamento de Documentação e Protocolo (DDP) para atuação como Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) e, em seguida, à Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE) para exame de seletividade da demanda.

Parágrafo único. Comunicados de irregularidades recebidos e não solucionados no âmbito da Ouvidoria observarão o procedimento descrito no caput.

Art. 6º São condições prévias para análise de seletividade:

I – competência do Tribunal de Contas para apreciar a matéria;

II – referência a um objeto determinado e a uma situação-problema específica; e

III – existência de elementos de convicção razoáveis para o início da ação de controle.

Art. 7º O Procedimento Apuratório Preliminar que não atender às condições prévias do art. 6º, será, de imediato, encaminhado ao relator com proposta de arquivamento.

§1º O Relator, mediante decisão monocrática, determinará liminarmente:

I – o arquivamento do PAP que não atenda às condições prévias, dando-se ciência ao interessado, se houver, e ao Ministério Público de Contas; ou

II – a devolução justificada do PAP à SGCE para a análise de seletividade, nas hipóteses em que considerar existentes as condições do art. 6º.

§2º Em se tratando de recursos federais, o Relator comunicará a informação de irregularidade ao Tribunal de Contas da União.

Art. 8º Atendidas as condições do artigo 6º, o PAP será submetido à análise de seletividade.

Art. 9º Nos casos em que a demanda não alcance a pontuação mínima da análise de seletividade, a SGCE submeterá de imediato ao Relator proposta de arquivamento do PAP e de encaminhamento da informação de irregularidade a autoridade responsável e ao controle interno para adoção das medidas cabíveis, dando-se ciência ao interessado, se houver, e ao Ministério Público de Contas.

§1º O Relator, caso esteja de acordo com a proposta de arquivamento, determinará que, nos relatórios de gestão que integram a prestação de contas, constem registros analíticos das providências adotadas em relação às informações de irregularidade comunicadas.

§2º Caso divirja da proposta de arquivamento, o relator determinará, por meio de decisão fundamentada nos critérios de seletividade, a elaboração de proposta de fiscalização na forma do art. 9º.

Art. 9º Nos casos em que a demanda alcance a pontuação mínima da análise de seletividade, a SGCE encaminhará, no prazo máximo de 10 dias a contar do recebimento, proposta de fiscalização para aprovação ou rejeição monocrática pelo Relator.

§1º A proposta de fiscalização indicará:

I – o processamento do PAP em ação de controle específica, na forma do Regimento Interno;

II – a inclusão do objeto em ação de controle em curso ou prevista na programação anual de fiscalização;

III – a alteração da programação anual de fiscalizações do exercício, com fundamento no procedimento previsto nos arts. 21 e 22 da Resolução n. 268/2018; e

IV – a inclusão do objeto em futura programação anual de fiscalizações.

§2º As propostas de fiscalização previstas nos incisos II, III e IV ensejam o arquivamento do PAP.

Art. 10. Na hipótese de o Procedimento Apuratório Preliminar estar acompanhado de pedido de medida de urgência, a SGCE deverá encaminhar manifestação sobre a presença ou não dos pressupostos da plausibilidade jurídica e do perigo da demora, sob a ótica exclusiva do interesse público, de modo a não comprometer a utilidade da medida requerida.

Art. 11. Após a análise da tutela antecipada e adoção das medidas que considerar adequadas, o Relator devolverá o processo à SGCE para elaboração da proposta de fiscalização na forma estabelecida no artigo 9º.

Art. 12. Quando verificada a necessidade de inclusão ou alteração de fiscalizações nas Programações Anuais, o Relator submeterá ao Conselho Superior de Administração, para deliberação, a proposta de ação de controle, instruída com parecer prévio do Secretário-Geral de Controle Externo, nos termos do que dispõe a Resolução n. 268/18.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 13. Ficam acrescidos ao Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia os artigos 3º-A, 37-A e 80-A com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. O controle externo observará o princípio da seletividade, de acordo com os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco, para priorizar os objetos de controle e alocar recursos em ações de controle externo”. (AC)

(...)

“Art. 37-A. A fiscalização por iniciativa própria ou por solicitação será exercida de acordo com critérios de materialidade, relevância, oportunidade, risco, gravidade, urgência e tendência, conforme padrões definidos em Resolução”. (AC)

(...)

“Art. 80-A. A instrução de denúncias e representações será submetida à análise prévia de seletividade, de acordo com os critérios de materialidade, relevância, oportunidade, risco, gravidade, urgência e tendência conforme padrões definidos em Resolução”. (AC)

Art. 14. O parágrafo primeiro do artigo 79 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. (...)

§ 1º A denúncia será apurada em caráter sigiloso, observado o art. 247-A, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada, sem resolução do mérito, mediante Decisão Monocrática do Relator, depois de ouvido o Ministério Público de Contas e após a realização do procedimento de análise de seletividade que demonstrará a inutilidade ou o caráter protelatório ou, ainda, que o custo da fiscalização será desproporcional aos resultados estimados. (NR)”

Art. 15. O fluxograma do Macroprocesso denúncia e representação, processos Denúncia, Representação e Demanda da Ouvidoria, previsto na Resolução n. 143/2013/TCE-RO, alterado pela Resolução 176/2015/TCER-RO, deve ser ajustado no que couber a esta Resolução.

Art. 16. Os critérios de seletividade aprovados pelo Conselho Superior de Administração serão publicados em Portaria da Presidência do Tribunal, cuja revisão se dará a partir de estudos elaborados pela Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 17. Ficam revogados os artigos 1º a 11 da Resolução n. 210/2016/TCE-RO.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias a partir da sua publicação e aplicar-se-á a informações de irregularidade recebidas antes da publicação.

Porto Velho, 10 de junho de 2019.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO

RESOLUÇÃO N. 292/2019/TCE-RO

Dispõe sobre a identificação, a avaliação e o registro de benefícios das ações de controle externo, bem como sobre a sistemática de lançamento, acompanhamento e divulgação do indicador de desempenho correspondente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as conferidas no artigo 3º da Lei Complementar n. 154/1996, combinado com o artigo 263 e seguintes do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no art. 89, § 2º, da Lei Complementar nº 154/1996; e a necessidade de sistematizar e padronizar as ações necessárias ao lançamento, ao acompanhamento e à divulgação do indicador de desempenho relacionado ao custo-benefício das ações de controle;

RESOLVE:

Art. 1º A identificação, a avaliação e o registro de benefícios das ações de controle externo, bem como o lançamento, o acompanhamento e a

divulgação do indicador de desempenho correspondente observarão as disposições constantes desta Resolução.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução e nas normas complementares de que trata o art. 7º desta Resolução, considera-se:

I - ação de controle externo: toda ação empreendida para a consecução da missão institucional do TCE-RO, no âmbito de suas funções finalísticas;

II - benefício das ações de controle externo: impacto das ações de controle externo, podendo ser expresso em termos financeiros ou não;

III - benefício potencial: impacto decorrente das ações de controle externo com deliberação do Tribunal cujo cumprimento ainda não foi verificado;

IV - benefício efetivo: impacto das ações de controle externo decorrente do cumprimento de deliberação de processo em andamento no TCE-RO.

Parágrafo único. O benefício da ação de controle será:

I - financeiro, se quantificado e expresso em moeda;

II - não financeiro, se quantificado e expresso em outras unidades de medida; ou

III - qualitativo, se a quantificação for inviável ou totalmente subjetiva.

Art. 3º A responsabilidade pela identificação, avaliação e registro de benefícios das ações de controle externo será da unidade técnica que coordenar as referidas ações de controle, nos termos a serem definidos pela Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE).

§ 1º O registro de benefícios quantitativos, financeiros ou não financeiros, exceto débito e multa, deve ser acompanhado, em regra, da demonstração do cálculo que justifica o valor apurado.

§ 2º O registro de benefícios qualitativos deve ser fundamentado e avaliado pela respectiva unidade técnica de acordo com a intensidade do impacto.

§ 3º Após a apreciação de mérito pelo Tribunal, a respectiva unidade técnica ratificará os benefícios lançados como proposta da unidade, se a deliberação for concordante, ou retificará seu registro nos casos de acréscimos, supressões ou modificações de itens pela deliberação que resultem em benefícios diversos, inclusive nas hipóteses de monitoramento de deliberações ou provimento de recurso, agregando, quando for o caso, nova memória de cálculo ou fundamentação.

Art. 4º Será realizado, no âmbito da SGCE, o controle de qualidade em relação à identificação, à avaliação e ao registro de benefícios das ações de controle, bem como a validação e a homologação dos benefícios registrados para fins de divulgação, especialmente os de maior materialidade.

Art. 5º A Secretaria de Planejamento ficará responsável pelo levantamento, consolidação, acompanhamento e divulgação dos benefícios financeiros lançados nos sistemas informatizados do Tribunal.

Parágrafo único. Antes de divulgar os benefícios financeiros de que trata o caput deste artigo, a Secretaria de Planejamento os submeterá à Secretaria-Geral de Controle Externo para validação.

Art. 6º O acompanhamento a que se refere o artigo anterior consiste na elaboração de relação única de processos de controle externo com elevados benefícios financeiros associados, cuja instrução de mérito já tenha ocorrido pela respectiva unidade técnica e que estejam sob responsabilidade de agir de gabinetes de Relatores ou do Ministério Público de Contas.

§ 1º A relação de que trata o caput deste artigo será encaminhada periodicamente à Presidência, preferencialmente, até o quinto dia do último mês de cada trimestre, e deve mencionar, entre outros, dados considerados relevantes, o número e o tipo do processo, o gabinete em que está localizado, o assunto e o valor do benefício financeiro associado.

§ 2º A relação de processos será distribuída pela Presidência do TCE aos Relatores e aos membros do Ministério Público de Contas para as providências cabíveis.

Art. 7º Fica autorizada a expedição de normas complementares e orientações necessárias à implementação do disposto nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de junho de 2019.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 025, de 25 de junho de 2019

A SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, considerando a vigência da Resolução n. 151 /2013/TCE-RO que instituiu o "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos" no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, lhe atribuindo competências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, cadastro 990758, ocupante do cargo de Analista Judiciário, indicado para exercer a função de fiscal do Contrato n. 15/2019/TCE-RO, cujo objeto é a obra de desativação da subestação do Edifício Sede, ampliação da subestação do Edifício Anexo I para 2.000 kVA e Reestruturação dos quadros e alimentadores, com o fornecimento e instalação de grupo gerador para o complexo do TCE-RO, localizado no endereço: Av. Presidente Dutra, 4229, Porto Velho/RO, em regime de empreitada por preço unitário, a fim de atender necessidade do CONTRATANTE, tudo conforme especificações técnicas e condições descritas no Edital de Concorrência n. 01/2019/TCE-RO e seus Anexos.

Art. 2º O fiscal será substituído pelo servidor FERNANDO JUNQUEIRA BORDIGNON, cadastro 507, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Serviços Gerais, e atuará na condição de suplente em caso de impedimentos e afastamentos legais previstos nos Itens 8 e 9 da Resolução n. 151 /2013/TCE-RO.

Art. 3º O Fiscal e o Suplente quando em exercício, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução contratual, determinando à contratada, a plena regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas, em tempo hábil, à Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços (DIVCT), para adoção das medidas pertinentes que serão submetidas à superior deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Os efeitos desta portaria cessarão a partir do perfeito cumprimento da obrigação do Contrato n. 15/2019/TCE-RO, bem como de todas as

providências pertinentes ao Processo Administrativo n. 001435/2018/SEI para encerramento e consequente arquivamento.

CLEICE DE PONTES BERNARDO
Secretária Executiva de Licitações e Contratos

Concessão de Diárias

DIÁRIAS

CONCESSÕES DE DIÁRIAS

Processo: 5028/2019
Concessão: 113/2019
Nome: ALEXSANDRO PEREIRA TRINDADE
Cargo/Função: ANALISTA DE TI/ANALISTA DE TI
Atividade a ser desenvolvida: Participar de Reunião técnica com a equipe de tecnologia do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, com vistas a troca de conhecimento no desenvolvimento de dois projetos de interesse do TCE-RO: Projeto Passaporte e Projeto Colare/Mestra, agendada para o dia 26.06.2019, bem como a participação no VII Encontro Juristas a fim de ministrar palestra sobre o tema "Sistema de Jurisprudência do TCE-RO", que ocorrerá entre os dias 27 e 28.6.2019
Origem: Pvh-RO
Destino: Goiânia-GO
Meio de transporte: Aéreo
Período de afastamento: 25/06/2019 - 29/06/2019
Quantidade das diárias: 4,5000

Processo: 5028/2019
Concessão: 113/2019
Nome: DYEGO MACHADO
Cargo/Função: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
Atividade a ser desenvolvida: Participar de Reunião técnica com a equipe de tecnologia do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, com vistas a troca de conhecimento no desenvolvimento de dois projetos de interesse do TCE-RO: Projeto Passaporte e Projeto Colare/Mestra, agendada para o dia 26.06.2019, bem como a participação no VII Encontro Juristas a fim de ministrar palestra sobre o tema "Sistema de Jurisprudência do TCE-RO", que ocorrerá entre os dias 27 e 28.6.2019
Origem: Pvh-RO
Destino: Goiânia-GO
Meio de transporte: Aéreo
Período de afastamento: 25/06/2019 - 29/06/2019
Quantidade das diárias: 4,5000

Processo: 5307/2019
Concessão: 112/2019
Nome: OSCAR CARLOS DAS NEVES LEBRE
Cargo/Função: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/CDS 5 - Secretário Regional de
Atividade a ser desenvolvida: Devolução do veículo S10 LTZ, placa NCX 2051 e transporte de documentos e materiais de expediente, conforme Memorando Nº 13/2019/SERCEVH. OBSERVAÇÃO: O valor do adicional de embarque referente ao retorno será lançado na nota de empenho, visto que este sistema não permite a inclusão de meio adicional de embarque.
Origem: VILHENA
Destino: PORTO VELHO
Meio de transporte: Terrestre
Período de afastamento: 23/06/2019 - 25/06/2019
Quantidade das diárias: 2,5000

Processo: 5307/2019
Concessão: 112/2019
Nome: ENEIAS DO NASCIMENTO
Cargo/Função: MOTORISTA/MOTORISTA
Atividade a ser desenvolvida: Devolução do veículo S10 LTZ, placa NCX 2051 e transporte de documentos e materiais de expediente, conforme Memorando Nº 13/2019/SERCEVH. OBSERVAÇÃO: O valor do adicional de embarque referente ao retorno será lançado na nota de empenho, visto que este sistema não permite a inclusão de meio adicional de embarque.
Origem: VILHENA
Destino: PORTO VELHO

Meio de transporte: Terrestre
Período de afastamento: 23/06/2019 - 25/06/2019
Quantidade das diárias: 2,5000
Processo: 4601/2019
Concessão: 111/2019
Nome: EMANUELE CRISTINA RAMOS BARROS AFONSO
Cargo/Função: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/CDS 6 - SECRETARIO
Atividade a ser desenvolvida: Participação no VII Encontro Juristes – Jurisprudência nos Tribunais de Contas e ministração de palestra sobre o tema "Sistema de Jurisprudência do TCE-RO"
Origem: PORTO VELHO
Destino: GOIÂNIA
Meio de transporte: Aéreo
Período de afastamento: 26/06/2019 - 29/06/2019
Quantidade das diárias: 3,5000

Processo: 4601/2019
Concessão: 111/2019
Nome: ISABEL CRISTINA AVILA SOUSA
Cargo/Função: TECNICO JUDICIARIO/CDS 5 - ASSESSOR TECNICO
Atividade a ser desenvolvida: Participação no VII Encontro Juristes – Jurisprudência nos Tribunais de Contas e ministração de palestra sobre o tema "Sistema de Jurisprudência do TCE-RO"
Origem: PORTO VELHO
Destino: GOIÂNIA
Meio de transporte: Aéreo
Período de afastamento: 26/06/2019 - 29/06/2019
Quantidade das diárias: 3,5000

Processo: 4601/2019
Concessão: 111/2019
Nome: MAUREEN MARQUES DE ALMEIDA
Cargo/Função: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
Atividade a ser desenvolvida: Participação no VII Encontro Juristes – Jurisprudência nos Tribunais de Contas e ministração de palestra sobre o tema "Sistema de Jurisprudência do TCE-RO"
Origem: PORTO VELHO
Destino: GOIÂNIA
Meio de transporte: Aéreo
Período de afastamento: 26/06/2019 - 29/06/2019
Quantidade das diárias: 3,5000

Avisos

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

Processo nº 002698/2018

A Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em cumprimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, em face dos poderes conferidos pela Portaria nº 83 publicado no DOeTCE-RO - nº 1077 ano VI, de 26 de janeiro de 2016, torna público a conclusão do procedimento de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, do Estatuto Nacional de Licitações, da empresa DANTAS E FREIRE COM. E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ n. 84.553.528/0001-68, para o fornecimento de água através de caminhão-pipa com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros por viagem, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme condições e especificações técnicas minuciosas descritas no Termo de Referência (0016036), no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

A despesa correrá pela Ação Programática: 01.122.1265.2981 – Gerir as Atividades de Natureza Administrativa, Elemento de Despesa 33.90-39 – Pessoa Jurídica, Nota de Empenho nº 000828/2019.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária Geral de Administração

Extratos**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2018/TCE-RO

CONTRATANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA SEGUROS SURA S/A.

DA ALTERAÇÃO – O referido Termo Aditivo tem por finalidade alterar os itens 1.1, 2.1, 2.3, 4.1 e 5.1, e inserir os itens 2.1.1, 2.1.2, 2.3.1 e 5.2, ratificando os demais Itens originalmente pactuados.

DO OBJETO – O item 1.1 passou a ter a seguinte redação: "1.1 Contratação de SEGURO TOTAL de 23 (vinte e três) veículos pertencentes à frota do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros (danos materiais e danos pessoais por passageiros), cobertura contra furto, contra danos da natureza, franquia obrigatória, franquia para vidros e retrovisores e assistência 24 horas, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas no Edital do Pregão Eletrônico n. 15/2018/TCE-RO e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato, juntamente com a proposta da Contratada e os demais elementos presentes no Processo Administrativo SEI n. 2316/2019/TCE-RO."

DO VALOR – Os itens 2.1 e 2.3 passam a ter a seguinte redação, com a inserção dos subitens 2.1.1, 2.1.2 e 2.3.1: "2.1 O valor da despesa com a execução do presente contrato importa em R\$39.302,42 (trinta e nove mil trezentos e dois reais e quarenta e dois centavos).

2.1.1 O valor de R\$21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) refere-se ao período inicial de 12 (doze) meses, compreendido de 21/06/2018 a 20/06/2019.

2.1.2 Adicionou-se ao Contrato o valor de R\$ 17.802,42 (dezessete mil oitocentos e dois reais e quarenta e dois centavos), referente ao período de prorrogação por 12 (doze) meses, do período de 21/06/2019 a 20/06/2020.

2.3 O valor do presente Contrato tem por base a soma dos serviços prestados à cada veículo, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	VEÍCULO	PLACA	FRANQUIA	VALOR DO PRÊMIO
1	Van/Renault/Master Fur L1h1	NDN-8131	R\$ 3.278,18	R\$ 1.230,08
2	Van/Renault/Master MBus	QRA-1707	R\$ 3.278,18	R\$ 1.214,06
3	Trailblazer 2.8	NCX-2021	R\$ 3.278,18	R\$ 887,48
4	Trailblazer 2.8	NCX-2101	R\$ 3.278,18	R\$ 887,48
5	Trailblazer 2.8	NCX-2111	R\$ 3.278,18	R\$ 887,48
6	Trailblazer 2.8	NCX-2081	R\$ 3.278,18	R\$ 887,48
7	S10 LTZ 2.8 4X4	NCX-2001	R\$ 3.278,18	R\$ 792,61
8	S10 LTZ 2.8 4X4	NCX-2091	R\$ 3.278,18	R\$ 792,61
9	S10 LTZ 2.8 4X4	NCX-2071	R\$ 3.278,18	R\$ 792,61
10	S10 LTZ 2.8 4X4	NCX-2031	R\$ 3.278,18	R\$ 792,61
11	S10 LTZ 2.8 4X4	NCX-2041	R\$ 3.278,18	R\$ 792,61
12	S10 LTZ 2.8 4X4	NCX-2051	R\$ 3.278,18	R\$ 792,61
13	L200/Triton	NBG-8311	R\$ 3.278,18	R\$ 736,89
14	L200/Triton	NBG-8351	R\$ 3.278,18	R\$ 736,89
15	L200/Triton	NBG-8291	R\$ 3.278,18	R\$ 736,89
16	Toyota/SW4	NBG-6041	R\$ 3.278,18	R\$ 933,63
17	L200/Triton	NDE-7938	R\$ 3.278,18	R\$ 736,89
18	L200/Triton	NEE-6522	R\$ 3.278,18	R\$ 750,02
19	Toyota/Hilux	NCG-5472	R\$ 3.278,18	R\$ 935,52
20	L200/Triton	NDP-4777	R\$ 3.278,18	R\$ 710,04
21	L200/Triton	NDP-4807	R\$ 3.278,18	R\$ 710,04
22	ONIX LTZ 1.4	NCX-2011	R\$ 3.278,18	R\$ 541,98
23	ONIX LTZ 1.4	NCX-1991	R\$ 3.278,18	R\$ 541,98
24	CRUZE LT SD 1.4	NCX-1951	R\$ 3.278,18	R\$ 551,06
25	PRISMA LTZ 1.4	NCZ-1741	R\$ 3.278,18	R\$ 530,68
26	PRISMA LTZ 1.4	NCZ-1721	R\$ 3.278,18	R\$ 530,68
27	PRISMA LTZ 1.4	NCZ-1681	R\$ 3.278,18	R\$ 530,68
28	Toyota/Corola	OHR-3089	R\$ 3.278,18	R\$ 536,41
TOTAL				R\$ 21.500,00

2.3.1 Para o período de prorrogação de 12 (doze) meses, de 21/06/2019 a 20/06/2020, suprime-se do contrato 5 (cinco) veículos, aplicando-se ao presente Contrato para esse período a soma dos serviços prestados à cada veículo, conforme discriminado na tabela abaixo:



ITEM	VEÍCULO	PLACA	FRANQUIA	VALOR DO PRÊMIO
1	Van/Renault/Master Fur L1h1	NDN-8131	R\$ 3.278,18	R\$ 1.230,08
2	Van/Renault/Master MBus	QRA-1707	R\$ 3.278,18	R\$ 1.214,06
3	Trailblazer 2.8	NCX-2021	R\$ 3.278,18	R\$ 887,48
4	Trailblazer 2.8	NCX-2101	R\$ 3.278,18	R\$ 887,48
5	Trailblazer 2.8	NCX-2111	R\$ 3.278,18	R\$ 887,48
6	Trailblazer 2.8	NCX-2081	R\$ 3.278,18	R\$ 887,48
7	S10 LTZ 2.8 4X4	NCX-2001	R\$ 3.278,18	R\$ 792,61
8	S10 LTZ 2.8 4X4	NCX-2091	R\$ 3.278,18	R\$ 792,61
9	S10 LTZ 2.8 4X4	NCX-2071	R\$ 3.278,18	R\$ 792,61
10	S10 LTZ 2.8 4X4	NCX-2031	R\$ 3.278,18	R\$ 792,61
11	S10 LTZ 2.8 4X4	NCX-2041	R\$ 3.278,18	R\$ 792,61
12	S10 LTZ 2.8 4X4	NCX-2051	R\$ 3.278,18	R\$ 792,61
13	Toyota/SW4	NBG-6041	R\$ 3.278,18	R\$ 933,63
14	Toyota/Hilux	NCG-5472	R\$ 3.278,18	R\$ 935,52
15	L200/Triton	NDP-4777	R\$ 3.278,18	R\$ 710,04
16	L200/Triton	NDP-4807	R\$ 3.278,18	R\$ 710,04
17	ONIX LTZ 1.4	NCX-2011	R\$ 3.278,18	R\$ 541,98
18	ONIX LTZ 1.4	NCX-1991	R\$ 3.278,18	R\$ 541,98
19	CRUZE LT SD 1.4	NCX-1951	R\$ 3.278,18	R\$ 551,06
20	PRISMA LTZ 1.4	NCZ-1741	R\$ 3.278,18	R\$ 530,68
21	PRISMA LTZ 1.4	NCZ-1721	R\$ 3.278,18	R\$ 530,68
22	PRISMA LTZ 1.4	NCZ-1681	R\$ 3.278,18	R\$ 530,68
23	Toyota/Corola	OHR-3089	R\$ 3.278,18	R\$ 536,41
TOTAL				R\$ 17.802,42

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O item 4.1 passa a ter a seguinte redação: “4.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 – Gerir as Atividades de Natureza Administrativa, elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Nota de Empenho n. 000877/2019.”

DA VIGÊNCIA – O item 5.1 passa a ter a seguinte redação, e insere-se o item 5.2: “5.1. A vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 21.06.2018, nos termos do inciso II, art. 57, da Lei n. 8.666/93.

5.2. A prorrogação do presente Termo se dará por 12 (doze meses) meses, já abrangidos no prazo total de vigência, passando a valer a partir de 21.06.2019.”

DO PROCESSO – 2316/2019/SEI.

DO FORO – Comarca de Porto Velho-RO.

ASSINAM – A Senhora JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e o Senhor ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO, Representante Legal da empresa SEGUROS SURA S/A.

Porto Velho, 24 de junho de 2019.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração/TCE-RO

Secretaria de Processamento e Julgamento

Pautas

PAUTA 2ª CÂMARA

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
D2ªC-SPJ

Pauta de Julgamento/Apreciação

Sessão Ordinária - 0010/2019

Pauta elaborada nos termos do art. 170 do Regimento Interno, relativa aos processos abaixo relacionados, bem como àqueles adiados de pautas já publicadas que serão julgados/apreciados em Sessão Ordinária, que se realizará no Plenário, na quarta-feira, 3 de julho de 2019, às 9 horas. Na hipótese da sessão ser interrompida por razão de qualquer ordem, os processos remanescentes de pauta poderão ser apreciados em sessão que se reiniciará no primeiro dia útil imediato, independentemente de publicação de nova pauta.

Obs.: Para a sustentação oral, conforme previsto no art. 87, “caput”, do Regimento Interno desta Corte, as partes ou os procuradores devidamente credenciados deverão requerê-la, previamente, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia até o início da sessão.

1 - Processo-e n. 03341/18 – Auditoria

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ nº 04.801.221/0001-10

Assunto: Fiscalização da regularidade do Portal de Transparência Cumprimento da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO.

Jurisdição: Câmara Municipal de Urupá

Responsáveis: Mirielle Gonçalves Pinto - CPF nº 010.788.992-74, Eliana Martins - CPF nº 690.178.912-20

Relator: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

2 - Processo-e n. 02388/18 – Fiscalização de Atos e Contratos

Interessado: Eliana Martins - CPF nº 690.178.912-20

Assunto: Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020.

Jurisdição: Câmara Municipal de Urupá

Responsável: Eliana Martins - CPF nº 690.178.912-20

Relator: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

3 - Processo-e n. 01356/18 – Prestação de Contas (Aposos: 04276/17)

Interessado: Cleber Batista Rosa - CPF nº 946.771.072-20

Assunto: Prestação de contas - Exercício de 2017.

Jurisdição: Câmara Municipal de Teixeiraópolis

Responsáveis: Cleber Batista Rosa - CPF nº 946.771.072-20, Jamilton Marques Silva - CPF nº 045.848.337-02, Chrystian Barbosa Figueiredo - CPF nº 005.713.192-97.

Relator: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

4 - Processo n. 04129/18 – (Processo Origem: 04445/02) - Recurso de Revisão

Interessado: Jorge Honorato - CPF nº 557.085.107-06

Assunto: Recurso de Revisão referente ao Processo n. 04445/2002/TCE-RO.

Recorrente: Jorge Honorato - CPF nº 557.085.107-06

Jurisdição: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

Advogado: Jorge Honorato – OAB/RO 20143

Relator: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

5 - Processo-e n. 01265/18 – Fiscalização de Atos e Contratos

Interessado: Ellis Regina Batista Leal - CPF nº 219.321.402-63

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Possíveis irregularidades na aquisição e no consumo de CAL pela Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos do Município de Porto Velho - SEMUSB.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Responsáveis: Road Comércio e Serviços Eireli - CNPJ nº 05.555.440/0001-29, Maria Ruth dos Santos Matos - CPF nº 820.808.012-87, Juarez de Araújo Souza - CPF nº 171.673.021-04, José Antônio Lima Silva - CPF nº 012.089.162-03, Artur César Souza Ferreira - CPF nº 285.854.532-49, Tiago Dambrós Costa Beber - CPF nº 889.420.151-15, Adalmi Belo Costa - CPF nº 421.699.502-06, Lucas Bezerra Silva - CPF nº 906.761.812-87, Douglas Do Monte - CPF nº 350.118.152-34, Wellem Antônio Prestes Campos - CPF nº 210.585.982-87.

Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

6 - Processo n. 03290/18 – (Processo Origem: 03329/13) - Pedido de Reexame

Assunto: Pedido de Reexame referente ao Processo n. 03329/13/TCE-RO.

Recorrente: Sidney Benarrosh da Costa - CPF nº 277.137.762-49

Jurisdição: Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação

Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

7 - Processo n. 03295/18 – (Processo Origem: 03329/13) - Pedido de Reexame

Assunto: Interpõe Pedido de Reexame referente ao Processo nº 03329/13/TCE-RO.

Recorrente: Mário Rodrigues Leite - CPF nº 363.080.721-68

Jurisdição: Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação

Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

8 - Processo-e n. 03901/18 – Auditoria

Assunto: Fiscalização da regularidade do Portal de Transparência – Cumprimento da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO.

Jurisdição: Companhia de Mineração de Rondônia

Responsáveis: Maria ra Graça Capitelli - CPF nº 390.300.759-53, Renê Hoyos Suárez - CPF nº 272.399.422-87

Relator: Conselheiro PAULO CURI NETO

9 - Processo-e n. 00210/19 – Edital de Processo Simplificado

Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/PMV/2019.

Responsável: Marisson Rebouças Santana - CPF nº 573.227.752-87,

Orlando Kester - CPF nº 820.636.487-00

Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: Conselheiro PAULO CURI NETO

10 - Processo-e n. 00271/19 – (Processo Origem: 01466/15) - Embargos de Declaração

Assunto: Embargos de Declaração em face do Acórdão AC2-TC 00876/18 - Processo n. 01466/15/TCE-RO.

Recorrente: Álvaro Humberto Paraguassu Chaves - CPF nº 085.274.742-04

Jurisdição: Fundo Estadual de Saúde

Relator: Conselheiro PAULO CURI NETO

11 - Processo-e n. 00270/19 – (Processo Origem: 01466/15) - Embargos de Declaração

Assunto: Embargos de Declaração em face o Acórdão AC2-TC 00876/18 - Processo n. 01466/15/TCE-RO.

Recorrente: Williames Pimentel de Oliveira - CPF nº 085.341.442-49

Jurisdição: Fundo Estadual de Saúde

Advogados: José de Almeida Júnior - OAB Nº. 1370, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB Nº. 3593, Lidiane Costa de Sá - OAB Nº. 6128, Eduardo Campos Machado - OAB Nº. 17.973 OAB/RS

Relator: Conselheiro PAULO CURI NETO

12 - Processo-e n. 00269/19 – (Processo Origem: 01466/15) - Embargos de Declaração

Assunto: Embargos de Declaração em face ao Acórdão AC2-TC 00876/18 - Processo n. 01466/15/TCE-RO.

Recorrente: Robson Vieira da Silva - CPF nº 251.221.002-25

Jurisdição: Fundo Estadual de Saúde

Relator: Conselheiro PAULO CURI NETO

13 - Processo-e n. 00264/19 – (Processo Origem: 01466/15) - Embargos de Declaração

Assunto: Embargos de Declaração com Efeitos Modificativos e Pedido de Efeito Suspensivo, em face do Acórdão AC2-TC 00876/18, proferido nos autos do Processo nº 01466/15/TCE-RO.

Recorrente: Antônio Ricardo Monteiro do Nascimento - CPF nº 389.535.602-68

Jurisdição: Fundo Estadual de Saúde

Relator: Conselheiro PAULO CURI NETO

14 - Processo-e n. 00263/19 – (Processo Origem: 01466/15) - Embargos de Declaração

Assunto: Apresenta recurso de embargo de declaração, Acórdão AC2-TC 00876/18, referente ao Proc. 01466/15.

Recorrente: André Luis Weiber Chaves - CPF nº 026.785.339-48

Jurisdição: Fundo Estadual de Saúde

Relator: Conselheiro PAULO CURI NETO

15 - Processo-e n. 00224/17 – Inspeção Especial (Aposos: 00232/15)

Assunto: Inspeção Especial na execução do Contrato nº245/PGE-2013, celebrado entre o Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Saúde e Centro Médico Anestesiológico de Rondônia - CMA, referente ao período de 2013 a 2016.

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Responsáveis: Rodrigo Bastos de Barros - CPF nº 030.334.126-29, Nilson Cardoso Paniagua - CPF nº 114.133.442-91, S. M. A. Servicos Medicos Anestesiologicos Ltda - CNPJ nº 84.640.853/0001-88, Centro Médico Anestesiológico de Rondônia - Cma - CNPJ nº 02.430.129/0001-65, Santiago & Mariquito Serviços Médicos de Anestesia LTDA ME - repres. legal: Tânia Gonzalez Martinez - CNPJ nº 06.128.827/0001-61, Cma Centro Médico Anestesiológico de Rondônia S/c Ltda - CNPJ nº 00.913.838/0001-76, Nilseia Ketes Costa - CPF nº 614.987.502-49, Williames Pimentel de Oliveira - CPF nº 085.341.442-49.

Advogados: Camilla Hoffmann da Rosa - OAB Nº. 82513 OAB/RS, Carolina Correa do Amaral Ribeiro - OAB Nº. 41613, Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB Nº. 6175, Richard Campanari - OAB Nº. 2889, Gustavo Dandolini - OAB Nº. 3205, Campanari, Gerhardt e Silva Andrade Advogados Associados - OAB Nº. 160/2015, Raduan Celso Alves De Oliveira Nobre - OAB Nº. 5893, Erika Camargo Gerhardt - OAB Nº. 1911, Gerson Oscar de Menezes Junior - OAB Nº. 102568 MG

Relator: Conselheiro PAULO CURI NETO

16 - Processo-e n. 02868/18 – Representação

Interessado: Ministério Público de Contas

Assunto: Representação com Pedido de Antecipação de Tutela Inibitória em face de Luiz Carlos de Souza Pinto, Diretor Geral do Departamento de Estrada de Rodagem - DER-RO e Valdenir Gonçalves Junior, pregoeiro.
 Responsáveis: Valdenir Gonçalves Júnior - CPF nº 737.328.502-34, Luiz Carlos de Souza Pinto - CPF nº 206.893.576-72
 Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos DER
 Relator: Conselheiro PAULO CURI NETO

17 - Processo-e n. 06573/17 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
 Interessados: Flávia Rodrigues da Silva - CPF nº 000.145.942-26, Marília Silveira de Galvão - CPF nº 829.099.462-15, Vanessa Barboza da Silva - CPF nº 846.626.382-91, Andreneide de Souza - CPF nº 620.173.492-91, Bruna Rodrigues Siqueir - CPF nº 930.445.502-20
 Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos
 Responsável: Evaldo Sebastião de Souza Superintende da Segep
 Origem: Secretaria de Estado de Administração
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

18 - Processo-e n. 01291/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
 Interessados: Zulivam Zeferino Yaluzan Machado - CPF nº 835.040.602-04, Raquel Daiane da Silva - CPF nº 003.709.022-46, Marcos Arantes Costa Resende - CPF nº 868.896.301-06, Kelly de Souza Ferreira Dos Santos - CPF nº 033.989.622-11
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 003/2015.
 Responsável: Thiago Leite Flores Pereira - CPF nº 219.339.338-95
 Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

19 - Processo-e n. 01396/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
 Interessados: Tauana Iecker Damacena - CPF nº 831.008.062-04, Franklin Alberto Silva - CPF nº 056.896.977-45
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 003/2015.
 Responsável: Thiago Leite Flores Pereira - CPF nº 219.339.338-95
 Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

20 - Processo-e n. 01638/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
 Interessado: Felipe Henrique de Medeiros Dutra - CPF nº 990.452.492-00
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 003/2015.
 Responsável: Thiago Leite Flores Pereira - CPF nº 219.339.338-95
 Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

21 - Processo-e n. 00562/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
 Interessados: Isaque Santos Dumont de Bragança Dias Correia - CPF nº 510.227.612-34, Miriam Ferreira Rubio - CPF nº 016.966.402-37, Beatriz Regina Santana Nobre - CPF nº 013.205.912-64, Silvana Rodrigues dos Santos - CPF nº 748.589.552-49, Célio Roberto de Góes - CPF nº 627.839.122-87, Evelyn Tavares da Silva Laranjeira - CPF nº 529.979.602-15, Ingrid Messias da Silva - CPF nº 022.575.042-24, Milton Frota Lira - CPF nº 000.347.922-60, Nelson Lucas Lima Nascimento - CPF nº 019.905.392-89, Ivanilce Gomes de Sousa Saldanha - CPF nº 791.070.522-00, Carlos André Sousa Rodrigues - CPF nº 035.755.302-03, Vanuza Azevedo Dias - CPF nº 974.022.222-68, Isabel Gomes de Oliveira - CPF nº 020.040.122-00, Aline Araujo de Alexandre - CPF nº 004.907.652-38, Rebeca Monique de Oliveira Teixeira Souza - CPF nº 013.318.052-28, Mayra Oliveira Andrade - CPF nº 932.585.002-82, Richael Menezes Costa - CPF nº 678.385.962-20, Sabrina Bianca Mota Lima - CPF nº 017.191.992-05, Anatalha Silva Morais das Neves - CPF nº 778.665.682-00, Leandro Alves da Cunha - CPF nº 007.504.772-10, Cíntia Alves Gomes - CPF nº 611.571.802-30, Joao Alves Vieira - CPF nº 008.351.232-27, Remo Vieira dos Santos - CPF nº 040.549.853-51, Vilmar Vacari - CPF nº 029.170.379-89, Jose Edson Puerari Benevides - CPF nº 987.641.602-20, Leojaimo Lino Vieira - CPF nº 529.801.462-34, Wesley Jose Alves - CPF nº 788.756.412-34, Sheila Nascimento Lago - CPF nº 018.370.765-61, Francisca Luciana Silveira - CPF nº 027.038.993-86, Rafael Marques Rodrigues - CPF nº 005.501.542-56, João Alberto Bernal - CPF nº 046.971.829-36, Gabriel do Nascimento Porto - CPF nº 028.335.782-70, Marcela Barboza de Souza - CPF nº 025.483.262-84

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 013/GCP/SEGEp/2017
 Responsável: Luciano Alves de Souza Neto - CPF nº 069.129.948-06
 Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

22 - Processo-e n. 01643/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
 Interessados: Railton Dos Santos Rocha - CPF nº 034.616.812-02, Juliana Lima Rubim - CPF nº 838.969.292-91, Ernandes Torres De Paula - CPF nº 315.850.002-72, Fabio Valerio Da Cunha - CPF nº 630.386.682-49
 Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público Nº 001/2015.
 Responsável: Carlos Borges da Silva
 Origem: Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

23 - Processo-e n. 00558/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
 Interessados: Ana Claudia da Vitória - CPF nº 946.203.932-15, Marcluce Soares Silva Ferreira - CPF nº 806.898.682-00, Nivaldo Kumm - CPF nº 000.181.952-61, Josiani da Silva Oliveira - CPF nº 987.855.242-04, Altieris Hugo dos Santos - CPF nº 750.697.412-68, Cleonice Paiao da Silva - CPF nº 679.529.252-53, Andreia Cardoso Cancian - CPF nº 891.491.492-53, Lucimar da Silva - CPF nº 882.331.462-34
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público Nº 001/2014.
 Responsável: Marcicrênio Da Silva Ferreira
 Origem: Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

24 - Processo-e n. 01546/19 – Aposentadoria
 Interessado: Lucia Maria dos Reis - CPF nº 006.393.568-69
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

25 - Processo-e n. 00927/19 – Aposentadoria
 Interessado: Maria Aparecida do Prado Reis - CPF nº 326.123.542-04
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

26 - Processo-e n. 01343/19 – Aposentadoria
 Interessado: Aparecida Helena Zimmermann Martins - CPF nº 467.827.296-87
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Responsável: Universa Lagos
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

27 - Processo-e n. 00355/19 – Aposentadoria
 Interessada: Ana Maria de Souza Pita - CPF nº 578.947.369-53
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

28 - Processo-e n. 00540/19 – Aposentadoria
 Interessado: Josete Araujo de Melo - CPF nº 692.289.224-00
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

29 - Processo-e n. 00924/19 – Aposentadoria
 Interessado: Izanir da Silva - CPF nº 290.164.102-44
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

30 - Processo-e n. 00926/19 – Aposentadoria
 Interessado: Ivone Ceratti da Silva - CPF nº 325.464.752-15
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

31 - Processo-e n. 00916/19 – Aposentadoria
 Interessado: Maria Amelia Luiza Alves - CPF nº 281.819.300-10
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

32 - Processo-e n. 00360/19 – Aposentadoria
 Interessado: Manoel Guedes de Almeida - CPF nº 129.075.024-68
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

33 - Processo-e n. 01480/19 – Aposentadoria
 Interessada: Maria Aparecida Pereira - CPF nº 386.526.172-87
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

34 - Processo-e n. 00915/19 – Aposentadoria
 Interessada: Maria Salome de Oliveira - CPF nº 204.756.162-00
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

35 - Processo-e n. 00917/19 – Aposentadoria
 Interessada: Marinete Rosa Ribeiro - CPF nº 112.784.472-53
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

36 - Processo-e n. 01203/19 – Aposentadoria
 Interessado: Rosana de Lourdes Ferneda - CPF nº 540.302.939-72
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

37 - Processo-e n. 01242/19 – Aposentadoria
 Interessado: Francisco Salvatierra Ribeiro - CPF nº 040.548.812-20
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

38 - Processo-e n. 00928/19 – Aposentadoria
 Interessado: Selma Fischer - CPF nº 142.995.262-87
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

39 - Processo-e n. 01483/19 – Aposentadoria
 Interessado: Pedro Wilismar Tiburtino Melo - CPF nº 144.634.403-78
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

40 - Processo-e n. 01341/19 – Aposentadoria
 Interessado: Isaltino Pinto de Faria - CPF nº 103.022.982-15
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

41 - Processo-e n. 01246/19 – Aposentadoria
 Interessado: Maria das Gracas Souza - CPF nº 107.141.622-72
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

42 - Processo-e n. 01220/19 – Aposentadoria
 Interessado: Rosangela Maria Gomes - CPF nº 577.908.177-87
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

43 - Processo n. 02264/11 – Tomada de Contas Especial
 Assunto: Tomada de Contas Especial - PROC. 01-172.00986-00/2010 - suprimento de fundos em favor do servidor Iraci Dias Ferreira Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU Responsáveis: Iraci Dias Ferreira - CPF nº 562.380.889-15, Heráclio Rodrigues Serra Filho - CPF nº 106.636.812-00, Ademir Emanuel Moreira - CPF nº 415.986.361-20 Advogados: Carlos Henrique Teles de Negreiros - OAB Nº. 3185, Marcos Antonio do Nascimento de Souza Sobrinho - OAB Nº. 1026 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

44 - Processo n. 04025/10 – Tomada de Contas Especial
 Assunto: Tomada de Contas Especial - PROC. 01.2201.15739-00/2010 REF. AO PROC. 130/06. Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Administração Responsável: Luciano Alves de Souza Neto - CPF nº 069.129.948-06 Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

45 - Processo n. 02761/09 – Tomada de Contas Especial
 Assunto: Tomada de Contas Especial - exercício/2008 - Convertido em tomada de contas especial em cumprimento à decisão 424/2010, proferida em 05-10-2010. Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM Responsáveis: Nei Roberto Ferreira Peres - CPF nº 420.803.982-53, Josleir Dziechejarz - CPF nº 669.569.009-04, José Antônio Sepeda Silva - CPF nº 358.767.602-00, Ibaldeci dos Santos Ferreira - CPF nº 272.026.662-00, Antônio Rodrigues Cardoso - CPF nº 011.676.262-49, Zacarias Batista Filho - CPF nº 162.805.042-04, William Tiago Braz da Cunha - CPF nº 789.735.892-53, Warner Lucas Freijó - CPF nº 658.540.202-20, Vandilson Chaves da Silva - CPF nº 658.434.442-87, Vanderley Saraiva de Souza - CPF nº 317.057.402-78, Talita Cavalcante de Paula - CPF nº 798.161.932-72, semiramis maciel ribeiro - CPF nº 519.567.482-53, Ronielson Amâncio Rodrigues - CPF nº 804.416.612-20, Raimundo Nonato Cavalcante Brasil - CPF nº 326.281.962-04, Raimundo Mendes de Sousa Filho - CPF nº 138.863.633-68, Rafael Abreu da Silva - CPF nº 906.239.672-00, Oscar Pinheiro Gorayeb - CPF nº 085.126.982-68, Nelson Cordeiro Correa - CPF nº 421.552.312-53, Miguel Ângelo Sardi - CPF nº 476.972.450-00, Marinete Ferreira de Quieroz - CPF nº 220.373.062-53, Marivaldo Carlos Feitosa da Silva - CPF nº 509.364.502-82, Maria Gorette de Aguiar Ferreira - CPF nº 182.803.823-72, Maria das Neves Pereira Santos - CPF nº 389.168.862-87, Margareth Vieira Rodrigues - CPF nº 239.071.932-53, Marcus Eugênio Lemgruber Porto - CPF nº 690.437.957-04, marcilio josé da silva - CPF nº 814.619.092-87, Manoel Jonas Justiniano Pinheiro - CPF nº 220.524.962-20, Luiz Carlos França da Silva - CPF nº 315.677.382-49, Kátia Regina Casula - CPF nº 421.421.482-04, Junaia Freitas Silva - CPF nº 741.301.613-34, Josiel Cabral da Silva - CPF nº 773.271.367-20, Josemar Almeida Souza - CPF nº 958.517.552-53, Jose Neuton Alves de Oliveira - CPF nº 128.548.164-04, José Miguel Neto - CPF nº 198.152.809-10, José

Leite Ferreira - CPF nº 139.076.972-00, José Francisco Barbosa Dias - CPF nº 097.684.242-49, Jeovani Alves da Silva - CPF nº 627.464.999-91, Izaías Luis do Nascimento - CPF nº 447.511.254-00, Hernani Bona Brandão Mousinho Filho - CPF nº 249.940.223-72, Fernando da Silveira - CPF nº 006.509.489-12, Fábio Luiz Ornaghi - CPF nº 686.424.742-20, Fábio França dos Santos - CPF nº 715.321.882-34, Fabiana Indira Loures Lira Lopes - CPF nº 753.705.652-87, Elias Gomes de Souza - CPF nº 595.393.992-20, Domingo Pavão Ferreira Filho - CPF nº 744.379.333-20, Diana Claudia Gomes de Moura - CPF nº 430.583.702-10, Darcilei Carnevali Viana - CPF nº 139.360.422-68, Cristiano Dias Barros Vieira - CPF nº 670.776.412-87, Cloves de Souza Paula - CPF nº 083.014.978-31, Claudete do Nascimento Ferreira - CPF nº 347.928.642-91, Cicero Leitão da Costa - CPF nº 106.095.043-04, Benedito Waldemar de Oliveira Preto - CPF nº 315.979.809-78, Ary Pinheiro Borzacov - CPF nº 237.194.002-04, Antonio Rodrigues Cardoso - CPF nº 383.694.784-68, Andreia de Fátima Freire - CPF nº 742.076.870-68, Aldemir Uchoa Almeida - CPF nº 438.068.802-04, Agnaldo Serrate - CPF nº 149.420.382-00, Aguinaldo José Lima - CPF nº 724.134.502-97, Valdir Harmatiuk - CPF nº 608.472.559-72, Empresa de Serviços de Limpeza Ltda - Emsel - CNPJ nº 05.505.592/0001-17, Andreia Carla Garcia de Moura - CPF nº 710.978.212-34, Carlito Lucena Cavalcante - CPF nº 110.227.281-72, Wilson Bonfim Abreu - CPF nº 113.256.822-68, Paulo Roberto Ventura Brandão - CPF nº 021.696.062-20, Cletho Muniz de Brito - CPF nº 441.851.706-53, Augustinho Pastore - CPF nº 400.690.289-15.
Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Porto Velho, 25.6.2019.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Segunda Câmara